

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 160/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 22/2025 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E FIXA O SEU EFETIVO.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Paraná e fixa o seu efetivo.

TÍTULO I DAS GENERALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO DA DESTINAÇÃO, DAS MISSÕES E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 1º A Polícia Militar do Paraná - PMPR, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destina-se, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual:

- I - à preservação da ordem pública;
- II - à polícia ostensiva;
- III - ao exercício de polícia judiciária militar.

Art. 2º Compete à Polícia Militar do Paraná - PMPR, além de outras atribuições estabelecidas em leis peculiares ou específicas:

- I - exercer com exclusividade a polícia ostensiva, fardada, planejada pela autoridade policial-militar competente, ressalvada a competência das Forças Armadas, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- II - atuar preventivamente, como força de dissuasão, e repressivamente, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas, na forma da lei federal;
- III - atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal;
- IV - atuar de forma integrada e cooperada com outras instituições constantes no art. 144 da Constituição Federal, com os demais órgãos públicos e com a

comunidade, nos limites de suas atribuições constitucionais e legais, de forma a garantir a eficiência de suas atividades;

V - executar atividades de defesa civil;

VI - exercer a polícia judiciária militar estadual;

VII - exercer funções de polícia administrativa, na forma da lei;

VIII - realizar ações de polícia comunitária para prevenção de conflitos;

IX - exercer todas as prerrogativas inerentes ao poder de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública e de polícia judiciária militar para o cumprimento de suas missões e finalidades;

X - proceder à lavratura de termo circunstanciado de infração penal nas hipóteses de menor potencial ofensivo;

XI - executar missões de honra, assistência militar e segurança de dignitários;

XII - fornecer, mediante solicitação ou ordem judicial, força policial-militar;

XIII - garantir o exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, na forma da lei;

XIV - realizar coleta, busca e análise de dados, inclusive estatísticos, sobre a criminalidade e as infrações administrativas de interesse da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar, destinadas a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

XV - realizar pesquisa de caráter científico e tecnológico, voltada ao desenvolvimento de serviços e processos destinados a políticas públicas de segurança e às atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

XVI - organizar e realizar manifestações técnico-científicas e estatísticas relacionadas com as atividades de polícia ostensiva, de polícia de preservação da ordem pública e de polícia judiciária militar;

XVII - aprovar e regulamentar cursos de interesse institucional, sem prejuízo daqueles previstos em legislação própria, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo;

XVIII - recrutar, selecionar e formar seus membros militares e desenvolver as atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação em caráter permanente, com vistas à educação continuada e ao aprimoramento de suas atividades.

Art. 3º A Polícia Militar do Paraná - PMPR, nos termos da legislação pertinente, vincula-se ao sistema de governança da política de segurança pública do Estado do Paraná, bem como integra:

- I** - a Defesa Nacional;
- II** - o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;
- III** - o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;
- IV** - o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- V** - o Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 4º A administração, o comando e o emprego da Corporação são de competência e responsabilidade do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná - PMPR, auxiliado pelos órgãos de direção e órgãos de assessoramento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA GERAL

Art. 5º A Polícia Militar do Paraná - PMPR é estruturada, na forma do Anexo I desta Lei, em:

- I** - órgãos de direção;
- II** - órgãos de assessoramento;
- III** - órgãos de apoio;
- IV** - órgãos de execução;
- V** - órgãos de correição.

Art. 6º Os órgãos de direção realizam o comando e a administração da Corporação e compreendem:

- I - os órgãos de direção-geral, destinados a efetuar a direção geral, o planejamento estratégico e a administração superior da instituição;
- II - os órgãos de direção setorial, destinados a realizar a administração setorial e a implementação de políticas dos sistemas de pessoal, de educação, de saúde, de logística, de finanças, de inteligência, de tecnologia e inovação e de projetos.

Art. 7º Os órgãos de assessoramento se destinam a prestar assessoria, consultoria, recomendação e orientação técnica e política e a expedir nota técnica, para auxiliar as decisões dos órgãos de direção em assuntos especializados.

Art. 8º Os órgãos de apoio se destinam à realização das atividades-meio da Corporação, atendendo às necessidades de pessoal, de semoventes, de material e de serviços, atuando em cumprimento das diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

Art. 9º Os órgãos de execução se destinam à realização das atividades-fim da Polícia Militar do Paraná - PMPR, no cumprimento das missões da Corporação, segundo as diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção, e são apoiados, em suas necessidades de pessoal, de semoventes, de material e de serviços, pelos órgãos de apoio.

Art. 10. Os órgãos de correição se destinam a exercer as funções de corregedoria-geral, mediante regulamentação de procedimentos internos para a prevenção, fiscalização e apuração dos desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, entre outras atribuições de polícia judiciária militar.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Seção I

Dos Órgãos de Direção-Geral

Art. 11. São órgãos de direção-geral que compõem o Comando-Geral:

- I - Comando-Geral;
- II - Subcomando-Geral;
- III - Estado-Maior.

Art. 12. O Comandante-Geral, responsável superior pelo comando e pela administração da Corporação, será nomeado pelo Governador do Estado, dentre os coronéis da ativa do último posto, pertencentes ao Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM.

Parágrafo único. O Comandante-Geral tem precedência hierárquica e funcional sobre todos os oficiais e praças que, no âmbito do Estado, estejam no exercício de funções policiais-militares, de natureza ou interesse policial-militar, dentro ou fora da Corporação.

Art. 13. O Subcomandante-Geral é o substituto imediato do Comandante-Geral nos seus impedimentos e, atendidas às ordens dessa autoridade, exercerá o comando operacional da Corporação.

§ 1º O Subcomandante-Geral será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os coronéis do Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM da Corporação.

§ 2º O Subcomandante-Geral terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais e praças, exceto sobre o Comandante-Geral.

§ 3º O Subcomandante-Geral contará com o Gabinete de Gestão Operacional - GGO, ao qual compete atuar como órgão de coordenação, supervisão e fiscalização do emprego dos órgãos de execução, assim como de monitoramento e avaliação das atividades operacionais, além da implementação das políticas, das diretrizes e de normas definidas pelo Estado-Maior.

§ 4º O Gabinete de Gestão Operacional - GGOp será composto pelas seguintes seções:

- I - Seção de Planejamento e Operações - SePOp;
- II - Seção de Análise de Dados - SeAD;
- III - Seção de Polícia Comunitária e Direitos Humanos - SePCDH.

Art. 14. O Estado-Maior da Polícia Militar - EMPM é o responsável, perante o Comandante-Geral, pelo planejamento estratégico da Corporação, cabendo-lhe a elaboração de diretrizes e, atendidas às ordens daquela autoridade, a administração superior da Polícia Militar do Paraná - PMPR e dos órgãos de direção setorial.

§ 1º O Chefe do Estado-Maior será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os coronéis do Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM da Corporação.

§ 2º O Chefe do Estado-Maior terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais e praças, exceto sobre o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral.

§ 3º O Estado-Maior será composto pelas seguintes seções:

- I - 1ª Seção - PM/1: responsável pelos assuntos relativos a pessoal e legislação;
- II - 2ª Seção - PM/2: responsável pelas atividades de inteligência no Estado-Maior da Polícia Militar - EMPM;
- III - 3ª Seção - PM/3: responsável pelos assuntos relativos a operações, ensino, instrução e doutrina;
- IV - 4ª Seção - PM/4: responsável pelos assuntos relativos ao planejamento logístico da Corporação;
- V - 5ª Seção - PM/5: responsável pelos assuntos relativos ao planejamento da comunicação social no Estado-Maior da Polícia Militar - EMPM;
- VI - 6ª Seção - PM/6: responsável pelos assuntos relativos ao planejamento orçamentário da Corporação;
- VII - Unidade de Integridade e *Compliance* Setorial - UICS: responsável por difundir a cultura e executar ações de conformidade e integridade da

Corporação, por meio das atividades de *compliance*, controle interno, ouvidoria e transparência.

§ 4º As competências das Seções do Estado-Maior serão definidas por ato do Comandante-Geral.

Seção II

Dos Órgãos de Direção Setorial

Art. 15. São órgãos de direção setorial as estruturas abaixo relacionadas, organizadas sob a forma de sistemas para as atividades de pessoal, de educação, de saúde, de logística, de finanças, de inteligência, de tecnologia e inovação e de projetos:

- I - Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP;
- II - Diretoria de Educação Corporativa - DEC;
- III - Diretoria de Saúde - DS;
- IV - Diretoria de Logística - DL;
- V - Diretoria de Finanças - DF;
- VI - Diretoria de Inteligência - Dint;
- VII - Diretoria de Tecnologia e Inovação - DTI;
- VIII - Diretoria de Projetos - DProj.

Art. 16. As funções de diretores dos órgãos de direção setorial da Polícia Militar do Paraná - PMPR são exclusivas do posto de coronel do Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM da Corporação.

Parágrafo único. A função de diretor da Diretoria de Saúde - DS será exercida, preferencialmente, por um coronel do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar - QOS.

Art. 17. A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP é o órgão de direção setorial responsável pela implementação das políticas do sistema de pessoal da Corporação, incumbida:

- I - da proposição de normas e execução de ações relativas à avaliação de desempenho do efetivo;
- II - do desenvolvimento, coordenação, fiscalização, orientação, acompanhamento e controle das atividades relacionadas com identificação, pessoal civil, serviço auxiliar temporário, recrutamento, perícias médicas, assistência biopsicossocial;
- III - da classificação, movimentação e mobilização de pessoal, ativo e inativo;
- IV - do cadastro, avaliação e aferição de direitos, deveres e incentivos;
- V - do gerenciamento e inspeção da folha de pagamento;
- VI - do assessoramento às comissões.

Art. 18. A Diretoria de Educação Corporativa - DEC é o órgão de direção setorial responsável pela implementação das políticas do sistema de educação da Corporação, incumbida:

- I - do planejamento, organização, direção, controle e inovação das atividades de formação inicial e continuada;
- II - da proposição de termos de cooperação técnico-científica com instituições de ensino superior.

Art. 19. A Diretoria de Saúde - DS é o órgão de direção setorial responsável pela implementação das políticas do sistema de saúde, incumbida do desenvolvimento, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das atividades técnico-administrativas relativas aos serviços de saúde prestados aos militares estaduais ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

Art. 20. A Diretoria de Logística - DL é o órgão de direção setorial responsável pela implementação das políticas do sistema de logística da Corporação, incumbida:

- I - do desenvolvimento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material;
- II - da administração contratual e patrimonial.

Art. 21. A Diretoria de Finanças - DF é o órgão de direção setorial responsável pela implementação das políticas do sistema financeiro, orçamentário e contábil da Corporação, além da controladoria e fiscalização dessas atividades.

Art. 22. A Diretoria de Inteligência - Dint é o órgão de direção setorial responsável pela implementação das políticas do sistema de inteligência da Corporação, incumbida:

- I - do planejamento, coordenação, supervisão, controle e execução das atividades de inteligência policial militar;
- II - da promoção da capacitação e do desenvolvimento de recursos humanos e da atualização e difusão da doutrina de inteligência.

Art. 23. A Diretoria de Tecnologia e Inovação - DTI é o órgão de direção setorial responsável pela implementação das políticas do sistema de tecnologia da informação e comunicação, bem como pela promoção de inovação, eficiência e segurança na prestação dos serviços prestados pela Corporação.

Art. 24. A Diretoria de Projetos - DProj é o órgão de direção setorial responsável pela gestão do portfólio estratégico da Corporação, além da proposição de normas e inovação relativas a projetos, programas, portfólios, processos e convênios.

Parágrafo único. Compõe o portfólio estratégico da Corporação o conjunto de projetos, programas e subportfólios de interesse institucional.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 25. São órgãos de assessoramento:

- I - Gabinete do Comandante-Geral - GCG;
- II - Assistência do Comandante-Geral - ACG;

- III - Assessoria Técnica - AT;
- IV - Assessorias Policiais Militares - APMs;
- V - Centro de Comunicação Social - CCS;
- VI - Comissões.

Art. 26. O Gabinete do Comandante-Geral - GCG será chefiado por um oficial superior do Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM da Corporação, competindo-lhe o assessoramento direto àquela autoridade:

- I - no trato e apreciação de assuntos institucionais;
- II - na coordenação dos serviços de ajudância de ordens;
- III - na execução e no controle das atividades relacionadas com a administração financeira, com a contabilidade e com o material e aprovisionamento do Comando-Geral.

Art. 27. A Assistência do Comandante-Geral - ACG será chefiada por um oficial superior do Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM da Corporação, competindo-lhe:

- I - a recepção, o estudo e a triagem dos expedientes encaminhados ao Comandante-Geral;
- II - a transmissão e o controle da execução das ordens emanadas;
- III - a confecção, por ordem, de todos os documentos pessoais do Comandante-Geral;
- IV - a elaboração dos atos oficiais a serem expedidos.

Art. 28. A Assessoria Técnica - AT será chefiada por um oficial superior do Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM da Corporação, competindo-lhe:

- I - o estudo de questões relativas à aplicação da legislação na política de administração geral da Polícia Militar do Paraná - PMPR;
- II - o exame dos atos e normas que lhe forem submetidos à apreciação;
- III - demais atribuições que venham a ser previstas em regulamentos.

Art. 29. As Assessorias Policiais Militares - APMs serão mantidas de forma permanente à disposição dos seguintes Poderes e órgãos públicos:

- I** - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR;
- II** - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR;
- III** - Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;
- IV** - Assembleia Legislativa do Paraná - ALEP;
- V** - Ministério Público do Paraná - MPPR;
- VI** - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;
- VII** - Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR;
- VIII** - Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR.

§ 1º As Assessorias Policiais Militares - APMs estarão administrativamente vinculadas à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

§ 2º As Assessorias Policiais Militares - APMs serão chefiadas por oficiais superiores do Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM da Corporação, mediante indicação do Comandante-Geral.

Art. 30. O Centro de Comunicação Social - CCS será chefiado por um oficial superior do Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM da Corporação, competindo-lhe o assessoramento, a proposição de normas e a implementação de atividades sociais, culturais e afetas à comunicação social, à divulgação institucional e ao cerimonial militar.

Art 31. Existirão, no âmbito da Polícia Militar do Paraná - PMPR, em caráter permanente, as seguintes Comissões, regidas por normas próprias, também com propósito de assessoramento junto ao Comando-Geral:

- I** - Comissão de Promoções de Oficiais - CPO;
- II** - Comissão de Promoções de Praças - CPP;
- III** - Comissão de Mérito - CM.

Parágrafo único. A critério do Comandante-Geral, mediante portaria, poderão ser constituídas outras comissões, de caráter temporário, destinadas a determinados estudos.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 32. A Ajudância-Geral é o órgão de apoio subordinado diretamente ao Chefe do Estado-Maior, encarregado de:

- I - organizar, dirigir e supervisionar o pessoal auxiliar do Quartel do Comando-Geral;
- II - coordenar os trabalhos de protocolo-geral;
- III - controlar a entrada e retirada de processos e documentos do arquivo-geral;
- IV - elaborar os boletins-gerais;
- V - desenvolver as demais atividades relacionadas com a segurança do aquartelamento e os serviços gerais do Quartel do Comando-Geral.

Art. 33. São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP:

- I - Centro de Recrutamento e Seleção - CRS: responsável por desenvolver, acompanhar e supervisionar as atividades de seleção dos candidatos ao ingresso na Polícia Militar do Paraná - PMPR;
- II - Centro de Atendimento Biopsicossocial - CAB: responsável por elaborar, implementar, coordenar, fiscalizar e promover as atividades de psicologia e assistência social e religiosa aos integrantes da Corporação;
- III - Junta Médica - JM: responsável por executar atividades médico-periciais e inspeções de saúde de interesse institucional, bem como verificar o estado de saúde física e mental dos militares estaduais e civis.

Art. 34. São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Educação Corporativa - DEC:

- I - Academia Policial Militar do Guatupê - APMG;
- II - Centro de Educação Física e Desporto - Cefid;
- III - Colégios da Polícia Militar - CPMs.

§ 1º Os órgãos de apoio da Diretoria de Educação Corporativa - DEC se destinam à execução e inovação das atividades de ensino, pesquisa e extensão e à promoção e manutenção das aptidões físicas e da educação básica.

§ 2º A Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, instituição de ensino superior, é responsável pela execução dos cursos de atualização profissional, graduação, pós-graduação, adaptação, capacitação, formação, habilitação, especialização, aperfeiçoamento e comando e estado-maior, destinados a oficiais e praças da Polícia Militar do Paraná - PMPR e de outras corporações policiais militares e bombeiros militares, bem como a civis mediante convênio próprio.

§ 3º Integram a estrutura da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG:

I - Escola de Formação de Oficiais - EsFO;

II - Escolas de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças - EsFAEPs;

III - Centro de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG.

§ 4º A Escola Superior de Polícia Militar - ESPM da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, vinculada academicamente à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, constitui-se em órgão especial, respeitadas as peculiaridades do ensino militar voltado às atividades de polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, assegurados seus princípios institucionais.

§ 5º O Curso de Formação de Oficiais e o Curso de Formação de Praças serão desenvolvidos na Escola de Formação de Oficiais - EsFO e nas Escolas de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças - EsFAEPs, respectivamente.

§ 6º O Centro de Educação Física e Desporto - Cefid é responsável pela realização de cursos e treinamentos técnico-operacionais na área de educação física e defesa pessoal policial.

§ 7º Os Colégios da Polícia Militar - CPMs são estabelecimentos de ensino formais, destinados a ofertar educação escolar aos dependentes de policiais militares em nível de ensino fundamental e médio, sob gestão da Polícia Militar do Paraná - PMPR, com apoio da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

§ 8º Poderão ser ofertadas vagas para dependentes de bombeiros militares, mediante formalização de cooperação entre as instituições, e as vagas remanescentes serão ofertadas a civis, mediante processo classificatório.

§ 9º O regulamento dos Colégios da Polícia Militar - CPMs será aprovado por ato do Comandante-Geral.

§ 10. A Coordenação dos Colégios da Polícia Militar - CCPM será a responsável pela gestão, planejamento, coordenação, controle e supervisão dos processos de ensino-aprendizagem nos Colégios da Polícia Militar - CPMs e a consequente interlocução junto à Secretaria de Estado da Educação - SEED.

§ 11. A critério do Comandante-Geral, serão regulados os encargos de ensino militar das unidades da Corporação, com o objetivo de atender às necessidades do sistema de educação da Polícia Militar do Paraná - PMPR.

Art. 35. São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Saúde - DS:

I - Hospital da Polícia Militar - HPM: incumbido de prestar assistência médico-hospitalar aos militares estaduais, seus dependentes e pensionistas, na forma da legislação;

II - Centro Odontológico da Polícia Militar - COPM: incumbido de prestar assistência odontológica aos militares estaduais, seus dependentes e pensionistas, na forma da legislação;

III - Centro Veterinário - Cvet: incumbido de controlar, fiscalizar e executar as atividades de assistência veterinária na Polícia Militar do Paraná - PMPR, com vistas ao aprimoramento das condições de saúde e ciclos de criação dos semoventes da Corporação.

Art. 36. São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Logística - DL:

I - Centro de Motomecanização - CMM;

II - Centro de Intendência e Distribuição - CID;

III - Centro de Material Bélico - CMB;

IV - Centro de Compras e Licitações - CCL;

V - Centro de Controle Patrimonial - CCP.

Parágrafo único. Os órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Logística - DL são responsáveis pela gestão logística, afeta à aquisição, ao recebimento, à armazenagem, à manutenção, à distribuição e ao controle de suprimentos, materiais e serviços relacionados a veículos, armamento, munição, proteção balística, instrumentos de menor potencial ofensivo, equipamentos e fardamentos, competindo-lhes, ainda, executar o controle e fiscalização das edificações e patrimônio da Corporação.

Art. 37. São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Tecnologia e Inovação - DTI:

I - Centro de Sistemas de Informação - CSI: responsável por prover soluções tecnológicas e integridade das informações, por meio do desenvolvimento, implementação e gestão de sistemas;

II - Centro de Telecomunicações - CeTel: responsável pela gestão dos serviços de telecomunicação da Corporação, assegurando a disponibilidade, qualidade, segurança e atualização tecnológica da infraestrutura de comunicação;

III - Centro de Infraestrutura e Gerenciamento de Dados - CIGD: responsável pelas bases de dados, bem como por soluções de segurança, suporte, infraestrutura e inovações tecnológicas.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 38. Os órgãos de execução da Polícia Militar do Paraná - PMPR constituem as unidades operacionais responsáveis pelas atividades finalísticas da Corporação.

Art. 39. As unidades de Polícia Militar do Paraná - PMPR são operacional e administrativamente subordinadas aos comandos intermediários da Corporação, os quais são responsáveis, perante o Subcomandante-Geral, pelo cumprimento das missões policiais-militares em suas respectivas circunscrições territoriais.

Art. 40. Os comandos intermediários, constituídos na forma de Comandos Regionais de Polícia Militar, Comando de Missões Especiais e Comando de Policiamento Especializado, entre outros que poderão ser criados nos termos do art. 57 desta Lei, são escalões intermediários de comando, incumbidos da coordenação, do controle, da administração das atividades de recursos humanos, logística e financeira e do planejamento operacional de suas unidades subordinadas, cuja organização pormenorizada constará nos Quadros de Organização - QOs da Polícia Militar do Paraná - PMPR.

Parágrafo único. A critério do Comandante-Geral, as unidades especializadas poderão ficar subordinadas administrativa e operacionalmente ao Subcomandante-Geral.

Seção II

Das Unidades de Polícia Militar

Art. 41. Em razão dos diferentes objetivos da missão policial-militar, da diversidade de processos a serem empregados para o cumprimento dessa missão e em razão de características fisiográficas do Estado, as unidades operacionais da Polícia Militar do Paraná - PMPR são:

I - Batalhão de Polícia Militar - BPM, Companhia de Polícia Militar - Cia. PM, Pelotão de Polícia Militar - Pel. PM e Grupo de Polícia Militar - Gp. PM: encarregados da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, atuando tanto de forma preventiva quanto na repressão imediata, por meio de ações e operações em áreas geográficas ou circunscrição definidas, estando subordinados diretamente a um comando intermediário;

II - Companhia Independente de Polícia Militar - Cia. Ind. PM: encarregada das mesmas atribuições do Batalhão de Polícia Militar - BPM, em áreas de menores dimensões que, por suas condições peculiares, não estejam incluídas na área de responsabilidade de um batalhão;

III - Regimento de Polícia Montada - Reg. PMont., Esquadrão de Polícia Montada - Esq. PMont. e Pelotão de Polícia Montada - Pel. PMont.: encarregados do policiamento ostensivo montado e das ações de choque montado, além das atividades de equoterapia, de desporto e de paradesporto, entre outras atividades de representação, a critério do Comandante-Geral;

IV - Batalhão de Polícia Rodoviária - BPRv, Companhia de Polícia Rodoviária - Cia. PRv, Pelotão de Polícia Rodoviária - Pel. PRv e Grupo de Polícia Rodoviária - Gp. PRv: encarregados do policiamento ostensivo rodoviário, por meio de ações de fiscalização de trânsito e realização de operações de cunho preventivo e educativo, bem como do registro e levantamento de sinistros de trânsito e de repressão imediata aos crimes em rodovias estaduais;

V - Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA, Companhia de Polícia Militar Ambiental - Cia. PMA, Pelotão de Polícia Militar Ambiental - Pel. PMA e Grupo de Polícia Militar Ambiental - Gp. PMA: encarregados do policiamento ostensivo, com vistas à proteção ambiental, prevenindo as condutas e as atividades lesivas ao meio ambiente, incumbidos, ainda, da lavratura de auto de infração ambiental, aplicação das sanções e das penalidades administrativas e promoção de ações de educação ambiental, como integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;

VI - Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTran, Companhia de Polícia de Trânsito - Cia. PTran, Pelotão de Polícia de Trânsito - Pel. PTran e Grupo de Polícia de Trânsito - Gp. PTran: encarregados do policiamento ostensivo de trânsito urbano, por meio de ações de fiscalização e realização de operações de cunho preventivo e educativo, bem como do registro e levantamento de sinistros e escoltas de trânsito;

VII - Centro de Operações Policiais Militares - Copom: encarregado do atendimento ao cidadão por meio do recebimento das chamadas de urgência e emergência, despacho e gerenciamento de ocorrências policiais;

VIII - Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária - BPEC, Companhia de Patrulha Escolar Comunitária - Cia. PEC, Pelotão de Patrulha Escolar Comunitária - Pel. PEC e Grupo de Patrulha Escolar Comunitária - Gp. PEC: encarregados do policiamento ostensivo em áreas escolares, visando à segurança dos alunos, à consultoria aos diretores quanto à segurança, à interação com a comunidade escolar, ao desenvolvimento de programas no âmbito da educação preventiva e à disseminação dos conceitos e princípios de polícia comunitária;

IX - Batalhão de Operações Especiais - BOPE, Companhia de Operações Especiais - Cia. OE, Pelotão de Operações Especiais - Pel. OE e Grupo de Operações Especiais - Gp. OE: encarregados do policiamento ostensivo, com exclusividade em operações especiais policiais voltadas a fornecer pronta resposta às crises policiais que exijam intervenções especializadas de alto risco, como em situações de tomada de reféns, incidentes com suicidas armados, crimes violentos contra o patrimônio, ocorrências com explosivos e ameaças Químicas, Biológicas, Radiológicas e Nucleares - QBRN, defesa e retomada de pontos sensíveis, ações de prevenção e combate ao terrorismo e às organizações criminosas e realização de escoltas associadas às missões especiais, entre outras situações que requeiram alto grau de especialização;

X - Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA e Base de Polícia Militar de Operações Aéreas - B. PMOA: encarregados das operações aéreas de Polícia Militar, de defesa civil, transporte de dignitários e demais missões previstas na legislação aeronáutica, bem como do provimento de suporte aéreo em cooperação com os órgãos federais, estaduais e municipais que necessitem do emprego de aeronaves e da formação e capacitação de seus recursos humanos;

XI - Batalhão de Polícia de Fronteira - BPFron, Companhia de Polícia de Fronteira - Cia. PFron, Pelotão de Polícia de Fronteira - Pel. PFron e Grupo de Polícia de Fronteira - Gp. PFron: encarregados do policiamento ostensivo voltado

ao combate e repressão a crimes transfronteiriços e aos característicos das regiões de divisa entre estados e fronteiras internacionais, podendo atuar de forma cooperada ou integrada com outras forças de segurança pública, por meio de operações terrestres, aéreas e aquáticas;

XII - Batalhão de Polícia de Choque - BPChoque, Companhia de Polícia de Choque - Cia. PChoque e Pelotão de Polícia de Choque - Pel. PChoque: encarregados do policiamento ostensivo voltado à manutenção e ao restabelecimento da ordem já perturbada, por meio de processos e procedimentos de gestão de multidões, em escoltas especiais e, de modo secundário, da execução do patrulhamento tático motorizado, além das ações em eventos que requeiram atuação de tropa especialmente instruída e treinada;

XIII - Batalhão de Polícia de Rondas Ostensivas de Natureza Especial - BPRONE, Companhia de Polícia de Rondas Ostensivas de Natureza Especial - Cia. PRONE, Pelotão de Polícia de Rondas Ostensivas de Natureza Especial - Pel. PRONE e Grupo de Polícia de Rondas Ostensivas de Natureza Especial - Gp. PRONE: encarregados do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública, por meio da execução do patrulhamento tático motorizado, bem como em apoio ou diretamente em ocorrências que ultrapassem a capacidade do policiamento ordinário, com foco na prevenção e repressão às organizações criminosas e, de modo secundário, na realização das ações de apoio em operações de controle de multidões;

XIV - Batalhão de Polícia de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas - BPROCAM, Companhia de Polícia de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas - Cia. PROCAM, Pelotão de Polícia de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas - Pel. PROCAM e Grupo de Polícia de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas - Gp. PROCAM: encarregados do policiamento ostensivo por meio do desenvolvimento da atividade de motopatrulhamento tático, visando à preservação da ordem pública e, ainda, à atuação nas escoltas táticas;

XV - Batalhão de Operações com Cães - BOC, Companhia de Operações com Cães - Cia. OC, Pelotão de Operações com Cães - Pel. OC e Grupo de

Operações com Cães - Gp. OC: encarregados do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública, mediante ações e operações com o emprego de cães, visando ao combate de atividades criminosas e de alta periculosidade.

§ 1º As unidades de Polícia Militar poderão estruturar Rondas Ostensivas Tático Móvel - ROTAMs, Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas - ROCAMs, Companhias de Polícia de Choque - Cias. PChoque e Pelotões de Polícia de Choque - Pels. PChoque, os quais serão operacional e administrativamente subordinados ao comandante da unidade e, técnica e doutrinariamente regulamentados pelas unidades especializadas a que estiverem vinculados.

§ 2º Com o desenvolvimento do Estado e consequente aumento das necessidades de segurança pública, poderão ser criadas unidades para emprego em outros tipos de policiamento ostensivo.

Art. 42. Os batalhões e o regimento, de acordo com as necessidades indicadas pela missão, são constituídos de:

- I - um comandante;
- II - um subcomandante;
- III - um estado-maior;
- IV - elementos de comando - companhia ou pelotão de comando e serviços;
- V - frações subordinadas - companhias ou esquadrões, em número variável.

Parágrafo único. A organização pormenorizada constará nos Quadros de Organização - QOs da Polícia Militar do Paraná - PMPR.

Art. 43. Os batalhões e as companhias independentes de Polícia Militar, a princípio, integram as missões de policiamento ostensivo geral e policiamento ostensivo especializado, de acordo com as necessidades das áreas de atribuição, a critério do Comandante-Geral.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE CORREIÇÃO

Art. 44. A Corregedoria-Geral - COGER é o órgão de correição subordinado ao Comandante-Geral, com atuação em todo o Estado, com a finalidade de:

- I** - assegurar a correta aplicação da lei;
- II** - padronizar os procedimentos de polícia judiciária militar, de processos e de procedimentos administrativos;
- III** - realizar correições, fiscalizações e ações atinentes à inteligência e contrainteligência destinadas a assuntos internos e de polícia judiciária militar;
- IV** - garantir a preservação dos princípios da hierarquia e disciplina na Corporação.

§ 1º O Corregedor-Geral será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os coronéis do Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM da Corporação.

§ 2º O Corregedor-Geral terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais e praças, exceto sobre o Comandante-Geral, o Subcomandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior.

§ 3º Incumbe, também, à Corregedoria-Geral - COGER a fiscalização e o cumprimento, quando necessário, dos mandados de prisão, de busca e apreensão e de demais medidas cautelares, bem como de ordens judiciais expedidas no interesse da apuração criminal militar, referentes às infrações penais militares praticadas pelos integrantes da Corporação e, ainda, apurar crimes militares, fatos de cunho administrativo e faltas disciplinares, realizando os procedimentos legais, quando forem avocados, instaurados ou determinados pelo Comandante-Geral.

TÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES OPERACIONAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ÁREAS DE RESPONSABILIDADE E DESDOBRAMENTO

Art. 45. O Estado será dividido em áreas, em função das necessidades decorrentes das missões de Polícia Militar e das características regionais, áreas que serão atribuídas à responsabilidade total dos batalhões ou companhias independentes de Polícia Militar.

§ 1º Cada área de Batalhão da Polícia Militar será dividida em subáreas atribuídas às companhias de Polícia Militar subordinadas.

§ 2º As subáreas serão divididas em setores de responsabilidade de pelotões de Polícia Militar.

§ 3º Os comandos de batalhões, companhias e pelotões de Polícia Militar deverão ser sediados na área, subárea ou setor de sua responsabilidade.

Art. 46. A organização e o efetivo de cada unidade e subunidade operacional serão estabelecidos em função das necessidades e das características fisiográficas, psicossociais, políticas e econômicas das áreas, subáreas ou setores de responsabilidade.

§ 1º Um batalhão ou regimento de Polícia Militar terá de duas a seis companhias ou esquadrões e elementos de comando e serviços.

§ 2º Uma companhia terá de dois a seis pelotões e elementos de comando e serviços.

§ 3º Um pelotão terá de dois a seis grupos.

§ 4º Um grupo será constituído de um sargento ou cabo e três soldados, no mínimo.

§ 5º Quando o número de companhias de Polícia Militar necessário à determinada área ultrapassar a seis subunidades, deverá ser dada origem a duas novas áreas de batalhão.

§ 6º Quando o número de pelotões de uma companhia independente de Polícia Militar necessário à determinada área ultrapassar a seis, poderá ser dada origem a um batalhão.

Art. 47. A cada município que não seja sede de Batalhão de Polícia Militar - BPM, Companhia de Polícia Militar - Cia. PM ou Pelotão de Polícia Militar - Pel. PM,

corresponderá um Destacamento Policial-Militar - Dst. PM, constituído de, pelo menos, um Grupo de Polícia Militar - Gp. PM, ou, ainda, um Posto Policial-Militar - PPM, atribuído a uma fração elementar ou constituída, devidamente escalada para a realização da atividade-fim.

§ 1º Os distritos municipais, cujas necessidades assim o exijam, terão um Subdestacamento Policial-Militar - S Dst. PM ou, até mesmo, um Destacamento Policial-Militar - Dst. PM.

§ 2º O efetivo dos Destacamentos Policial-Militar - Dst. PM e Subdestacamentos Policial-Militar - S Dst. PM, respeitados os limites dispostos nesta Lei, serão fixados em observância às exigências de segurança do município.

§ 3º Os Subdestacamentos Policial-Militar - S Dst. PM terão o efetivo mínimo de dois soldados e serão comandados por um cabo.

TÍTULO IV DO PESSOAL

CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 48. O pessoal da Polícia Militar do Paraná - PMPR se compõe de:

I - pessoal da ativa:

a) oficiais, constituindo-se dos seguintes quadros:

1. Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM: destinado ao exercício privativo, entre outras, das funções de comando, chefia, direção e administração superior dos órgãos de direção, de assessoramento, de apoio, de execução e de correição, integrado por oficiais possuidores do respectivo curso de formação de oficiais;
2. Quadro de Oficiais Especialistas - QOE: destinado ao exercício de atividades complementares àquelas previstas para o Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM, integrado por oficiais oriundos do quadro de praças, nos termos da legislação vigente e possuidores do respectivo curso de habilitação;

3. Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - QEOPM (em extinção): destinado a auxiliar o Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM nas atividades complementares previstas no item 2 da alínea “a” do inciso I do caput deste artigo;
 4. Quadro de Oficiais de Saúde - QOS: destinado ao desempenho de atividades de saúde e de direção e administração de órgãos de saúde da Polícia Militar do Paraná - PMPR, integrado por oficiais possuidores de cursos de graduação superior na área de saúde de interesse da instituição, com emprego obrigatório e exclusivo nessa área;
 5. Quadro de Oficiais Músicos - QOM: destinado ao desempenho de atividades sociais, artísticas e musicais da Corporação, integrado por oficiais habilitados em concurso específico ao cargo e função, nos termos da legislação própria;
 6. Quadro de Capelães Policiais-Militares - QCPM: destinado ao desempenho de atividades de assistência religiosa da Corporação;
 7. Quadro de Oficiais Temporários - QOT: destinado ao apoio das atividades-meio da Corporação, no desempenho de funções, atribuições e encargos em áreas de interesse e de necessidades específicas e especializadas, integrado por oficiais habilitados em processo seletivo simplificado, na forma da lei específica;
- b) praças especiais:
1. aspirante a oficial;
 2. cadete;
 3. aluno-oficial;
- c) praças, constituindo-se os seguintes quadros:
1. Quadro de Praças - QP: destinado às atividades dos diversos órgãos da instituição, integrado por praças possuidoras do respectivo curso de formação;
 2. Quadro de Praças Músicos - QPM: destinado ao desempenho de atividades sociais, artísticas e musicais da Corporação, integrado por praças habilitadas em concurso específico ao cargo e função, nos termos da legislação própria;
 3. Quadro de Praças Temporários - QPT: destinado ao apoio das atividades-meio da Corporação, para o desempenho de funções, atribuições e encargos em

áreas de interesse e de necessidades específicas e especializadas, integrado por praças habilitadas em processo seletivo simplificado, na forma da lei específica;

II - pessoal inativo:

a) oficiais, constituindo o Quadro de Oficiais da Reserva e Reformados - QORR;
b) praças, constituindo o Quadro de Praças da Reserva e Reformados - QPRR, compreendendo:

1. praças inativas;
2. praças inativas designadas para atividades do serviço ativo, na forma da lei específica;

III - pessoal civil.

§ 1º A todos os postos e graduações de que trata este artigo será acrescida a designação “PM”.

§ 2º Os atuais integrantes do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM passam a integrar o Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM.

§ 3º As praças policiais-militares serão agrupadas em quadros de praças.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 49. Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná em 23.522 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e dois) policiais militares.

Art. 50. O efetivo constante no art. 49 desta Lei será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do Paraná - PMPR, na forma dos Anexos II e III desta Lei, denominados, respectivamente, de Resumo dos Quadros de Oficiais da Polícia Militar e Resumo dos Quadros de Praças da Polícia Militar.

Parágrafo único. O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo admitido anualmente conforme proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná e aprovação do Chefe do Poder Executivo, considerando a

disponibilidade orçamentária e financeira, nos limites de 270 (duzentos e setenta) para aspirante a oficial e quatrocentos para cadete.

Art. 51. O efetivo de 53 (cinquenta e três) policiais militares criado por esta Lei, constante nos Anexos IV e V, será ativado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A ativação das vagas de que trata o caput deste artigo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 52. Respeitado o efetivo fixado nesta Lei, caberá ao Comandante-Geral aprovar os Quadros de Organização - QOs, elaborados pela 1ª Seção do Estado-Maior da Corporação, com observância da legislação específica.

§ 1º As funções previstas nos Quadros de Organização - QOs serão preferencialmente ocupadas conforme postos e graduações neles indicados, não gerando direito ao pagamento de diferenças remuneratórias o exercício de função de posto ou graduação diversa da ocupada, em vista da necessidade pública a ser atendida e do efetivo existente para a atividade militar estadual.

§ 2º Todas as atribuições não previstas em lei como privativas de determinado posto ou graduação poderão ser desempenhadas por qualquer militar, independentemente do seu posto ou graduação, observadas as regras de organização interna e hierarquia.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. A organização básica prevista nesta Lei deverá ser efetivada progressivamente, na dependência de disponibilidade financeira e orçamentária,

e os cargos criados nesta Lei dependerão de ativação por decreto, respeitados os mesmos critérios.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Respeitados os quadros, especialidades e demais disposições legais, são funções privativas do posto de coronel do Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM da Polícia Militar do Paraná - PMPR:

- I - Comandante-Geral;
- II - Subcomandante-Geral;
- III - Chefe do Estado-Maior;
- IV - Corregedor-Geral;
- V - Comandante de Comando Intermediário;
- VI - Diretor de Gestão de Pessoas;
- VII - Diretor de Educação Corporativa;
- VIII - Diretor de Logística;
- IX - Diretor de Finanças;
- X - Diretor de Tecnologia e Inovação;
- XI - Diretor de Inteligência;
- XII - Diretor de Projetos;
- XIII - Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG.

Parágrafo único. Os oficiais do posto de coronel poderão, ainda, ser designados para as seguintes funções ou encargos:

- I - presidente de comissões especiais designadas pelo Comandante-Geral;
- II - Chefe da Seção Técnica da Diretoria de Saúde - DS;
- III - Chefe da Policlínica Odontológica do Centro Odontológico da Polícia Militar;
- IV - coordenador de projetos de interesse do Governo do Estado do Paraná, no âmbito da Corporação;
- V - Chefe do Estado-Maior de Comando Intermediário.

Art. 55. A organização da Casa Militar da Governadoria do Estado, chefiada por oficial do posto de coronel ou tenente-coronel do Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM da Corporação, será regulada por decreto, observada a legislação específica.

Parágrafo único. Os integrantes da Casa Militar serão recrutados do efetivo da Polícia Militar do Paraná - PMPR.

Art. 56. O Comandante-Geral, na forma da legislação em vigor, utilizará pessoal civil para prestar serviços de natureza técnica ou especializada e para serviços gerais, inclusive com a terceirização de atividades.

Art. 57. Compete ao Governador do Estado, mediante decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e estruturação dos órgãos da Polícia Militar do Paraná - PMPR, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei, e dentro dos limites fixados em seu art. 49 ou lei posterior de fixação de efetivos, por proposta do Comandante-Geral, observada a legislação específica.

Art. 58. A criação e as circunscrições territoriais dos Comandos Intermediários serão definidas por decreto.

Art. 59. O Comandante-Geral baixará normas sobre as atribuições, processos, fluxos de trabalho e serviços gerais dos órgãos da Corporação, relativas à sua administração, comando e emprego.

Art. 60. Para os fins desta Lei, considera-se encargo a atribuição de serviços que, por não se encontrar definida em Quadro de Organização - QO ou outro dispositivo legal, é cometida ao militar estadual ou órgão mediante designação da autoridade competente.

Art. 61. O julgamento das faltas disciplinares cometidas por policial militar será realizado na forma do regulamento disciplinar em vigor na Polícia Militar do Paraná - PMPR.

Art. 62. Ato conjunto dos Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Paraná - PMPR e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR estabelecerá as condições, responsabilidades e a repartição de custos para o compartilhamento de estruturas e equipamentos das corporações nas áreas de saúde, ensino, operações aéreas e outras que se revelarem úteis a ambas as instituições.

Art. 63. Estabelece o prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Lei, para a aplicação da nova estrutura de quadros de pessoal da Polícia Militar do Paraná - PMPR de que trata o art. 48 desta Lei.

Art. 64. Altera os §§ 5º a 9º do art. 4º da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 5º Na remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, a indenização por remoção será paga ao militar estadual apenas após comprovação de que o cônjuge ou companheiro não recebeu verba com a mesma natureza ou finalidade, independentemente do nome ou designação dada, por qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios a que este estiver vinculado.

§ 6º O militar estadual ficará obrigado a restituir integralmente a indenização por remoção recebida, no prazo de dez dias úteis, quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede ou, ainda, pedir exoneração antes de completar noventa dias de exercício na nova sede.

§ 7º A indenização por remoção não será paga ao militar estadual que, após concluir o curso de formação, for designado para ter exercício em local diferente daquele que reside.

§ 8º Não será devida a indenização por remoção na hipótese de os comprovantes de endereço apresentados para requerimento da verba indenizatória estejam fora da área de abrangência da unidade de lotação de origem e de destino do militar estadual removido, devendo ser verificada a efetiva residência nos municípios.

§ 9º Compreende-se residência, para fins de recebimento da indenização por remoção, o local onde o militar estadual permanece após o cumprimento de sua jornada regular de trabalho, correspondendo ao município no qual estabelece a habitual moradia.

§ 10. A indenização por remoção não é devida ao militar temporário, integrante do Corpo de Militares Temporários - CMT.

Art. 65. Altera o art. 6º da Lei nº 17.590, de 12 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Escola Superior de Polícia Militar da Academia Policial Militar do Guatupê passa a se vincular, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino militar voltado às atividades de polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, assegurados seus princípios institucionais.

§ 1º A Escola Superior de Polícia Militar da Academia Policial Militar do Guatupê, para fins acadêmicos, submeter-se-á às mesmas normas da UNESPAR.

§ 2º A nomeação da Direção da Escola Superior de Polícia Militar da Academia Policial Militar do Guatupê – unidade especial – dar-se-á por indicação do Comando-Geral da Polícia Militar.

§ 3º A Escola Superior de Polícia Militar da Academia Policial Militar do Guatupê, para efeitos orçamentários e financeiros, continuará vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública como unidade orçamentária.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Revoga:

I - a Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010;

II - da Lei nº 21.925, de 9 de abril de 2024:

a) os arts. 1º e 2º;

b) os Anexos I e II.

ANEXO I

RESUMO DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

I - Órgãos de Direção:

a) Órgãos de Direção-Geral:

1. Comando-Geral;
2. Subcomando-Geral;
3. Estado-Maior.

b) Órgãos de Direção Setorial:

1. Diretoria de Gestão de Pessoas;
2. Diretoria de Educação Corporativa;
3. Diretoria de Saúde;
4. Diretoria de Logística;
5. Diretoria de Finanças;
6. Diretoria de Inteligência;
7. Diretoria de Tecnologia e Inovação;
8. Diretoria de Projetos.

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Comandante-Geral;
- b) Assistência do Comandante-Geral;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessorias Policiais Militares;
- e) Centro de Comunicação Social;
- f) Comissão de Promoções de Oficiais;
- g) Comissão de Promoções de Praças;
- h) Comissão de Mérito.

III - Órgãos de Apoio:

- a) Órgão de Apoio subordinado ao Chefe do Estado-Maior:

1. Ajudância-Geral;

b) Órgãos de Apoio subordinados à Diretoria de Gestão de Pessoas:

1. Centro de Recrutamento e Seleção;
2. Centro de Atendimento Biopsicossocial;
3. Junta Médica.

c) Órgãos de Apoio subordinados à Diretoria de Educação Corporativa:

1. Academia Policial Militar do Guatupê;
2. Centro de Educação Física e Desporto;
3. Colégios da Polícia Militar.

d) Órgãos de Apoio subordinados à Diretoria de Saúde:

1. Hospital da Polícia Militar;
2. Centro Odontológico da Polícia Militar;
3. Centro Veterinário.

e) Órgãos de Apoio subordinados à Diretoria de Logística:

1. Centro de Motomecanização;
2. Centro de Intendência e Distribuição;
3. Centro de Material Bélico;
4. Centro de Compras e Licitações;
5. Centro de Controle Patrimonial.

f) Órgãos de Apoio subordinados à Diretoria de Tecnologia e Inovação:

1. Centro de Sistemas de Informação;
2. Centro de Telecomunicações;
3. Centro de Infraestrutura e Gerenciamento de Dados.

IV - Órgãos de Execução:

a) Comandos Regionais de Polícia Militar;

b) Comando de Missões Especiais;

c) Comando de Policiamento Especializado;

d) Batalhões de Polícia Militar:

1. Companhias de Polícia Militar;
2. Pelotões de Polícia Militar;

3. Grupos de Polícia Militar.

e) Companhias Independentes de Polícia Militar;

f) Regimento de Polícia Montada:

1. Esquadrão de Polícia Montada;

2. Pelotão de Polícia Montada.

g) Batalhão de Polícia Rodoviária:

1. Companhia de Polícia Rodoviária;

2. Pelotão de Polícia Rodoviária;

3. Grupo de Polícia Rodoviária.

h) Batalhão de Polícia Militar Ambiental:

1. Companhia de Polícia Militar Ambiental;

2. Pelotão de Polícia Militar Ambiental;

3. Grupo de Polícia Militar Ambiental.

i) Batalhão de Polícia de Trânsito:

1. Companhia de Polícia de Trânsito;

2. Pelotão de Polícia de Trânsito;

3. Grupo de Polícia de Trânsito.

j) Centro de Operações Policiais Militares;

k) Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária:

1. Companhia de Patrulha Escolar Comunitária;

2. Pelotão de Patrulha Escolar Comunitária;

3. Grupo de Patrulha Escolar Comunitária.

l) Batalhão de Operações Especiais:

1. Companhia de Operações Especiais;

2. Pelotão de Operações Especiais;

3. Grupo de Operações Especiais.

m) Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas:

1. Base de Polícia Militar de Operações Aéreas.

n) Batalhão de Polícia de Fronteira:

1. Companhia de Polícia de Fronteira;

2. Pelotão de Polícia de Fronteira;

3. Grupo de Polícia de Fronteira.

o) Batalhão de Polícia de Choque:

1. Companhia de Polícia de Choque;
2. Pelotão de Polícia de Choque.

p) Batalhão de Polícia de Rondas Ostensivas de Natureza Especial:

1. Companhia de Polícia de Rondas Ostensivas de Natureza Especial;
2. Pelotão de Polícia de Rondas Ostensivas de Natureza Especial;
3. Grupo de Polícia de Rondas Ostensivas de Natureza Especial.

q) Batalhão de Polícia de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas;

1. Companhia de Polícia de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas;
2. Pelotão de Polícia de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas;
3. Grupo de Polícia de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas.

r) Batalhão de Operações com Cães:

1. Companhia de Operações com Cães;
2. Pelotão de Operações com Cães;
3. Grupo de Operações com Cães.

V - Órgão de Correição:

a) Corregedoria-Geral.

ANEXO II

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR

QUADROS		CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOEM		21	77	159	358	371	378	1.364
QEOPM		1	6	12	15	10	0	44
QOE		0	0	0	0	23	108	131
QOS	PM Méd	1	5	6	6	25	0	43
	PM Dent	1	2	7	8	23	0	41
	PM Bioq	0	2	1	1	3	0	7
	PM Vet	0	0	0	3	2	0	5
QCPM		0	0	0	0	1	0	1
QOM		0	0	1	1	1	2	5
TOTAL		24	92	186	392	459	488	1.641

ANEXO III

RESUMO DOS QUADROS DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR

PRAÇAS	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
QP/QPM	273	444	872	1.917	18.375	21.881
TOTAL	273	444	872	1.917	18.375	21.881

ANEXO IV

RESUMO DE CRIAÇÃO DE CARGOS NOS QUADROS DE OFICIAIS

QUADROS		CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOEM		1	15	8	0	0	0	24
QEOPM		0	0	0	0	0	0	0
QOE		0	0	0	0	0	0	0
QOS	PM Méd	0	0	0	0	0	0	0
	PM Dent	0	0	0	0	0	0	0
	PM Bioq	0	0	0	0	0	0	0
	PM Vet	0	0	0	0	0	0	0
QCPM		0	0	0	0	0	0	0
QOM		0	0	1	0	0	0	1
TOTAL		1	15	9	0	0	0	25

ANEXO V

RESUMO DE CRIAÇÃO DE CARGOS NOS QUADROS DE PRAÇAS

GRAD. QP	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
1 - PRAÇAS PM	12	16	0	0	0	28
TOTAL	12	16	0	0	0	28

Documento: **2223.395.0475LOBPM.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/03/2025 14:10.

Inserido ao protocolo **23.395.047-5** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 24/03/2025 14:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5cf5892e46166f91671eb5022e640c59.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 00126/2025

Protocolo: 23.395.047-5

A Proposição tem por objeto a Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre proposta de atualização da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná – PMPR).

Identificação das despesas:

Unidade:	3922 – Polícia Militar do Estado do Paraná
Programa/Atividade:	8501 – Ações do Comando-Geral da Polícia Militar
Natureza de Despesa:	3190.12 – Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar) 3191.13 – Obrigações Patronais
Espécie de Despesa:	1 – Pessoal
Fontes de Recursos:	500.000000

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que:

- a) A despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.
- b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Exercício	Valor Estimado
2025 (09 meses)	R\$ 6.542.139,14
2026 (12 meses)	R\$ 8.722.852,19
2027 (12 meses)	R\$ 8.722.852,19

- c) Enfatizamos que os lançamentos das despesas com Pessoal e Encargos Sociais para fins de Lei Orçamentária 2025 – PLOA 2025 seguiram os Tetos estabelecidos pela Secretaria da Fazenda – SEFA, conforme Ofício nº 011/2024-DOE/SEFA de 7 de agosto de 2024, estabelecendo que não deverão ser contemplados nestes lançamentos quaisquer aumentos referentes a promoções, progressões ou contratações; apenas a folha vigente projetada para o exercício de 2025.

d) Para os exercícios orçamentários subsequentes, caso aprovada a presente demanda, esta Secretaria diligenciará para a inclusão das despesas nas respectivas leis orçamentárias anuais – LOA;

e) A análise da presente despesa sobre a folha de pagamento do Estado, com o respectivo impacto no índice de gastos com pessoal, compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

f) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 29 de janeiro de 2025.

Vitor Eduardo Lobo e Silva
Chefe do NFS/SESP

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

Documento: **DAD00126MinutadeAnteprojetoLeiPMPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva** em 17/03/2025 15:28, **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 17/03/2025 15:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 29/01/2025 15:02 Local: SESP/DG/NFS/OR, **Emir Carlos Grassani (XXX.147.839-XX)** em 29/01/2025 15:04 Local: SESP/DG/NFS/OR, **Coronel Pm Adilson Luiz Lucas Prusse (XXX.181.279-XX)** em 29/01/2025 15:11 Local: SESP/DG.

Inserido ao protocolo **23.395.047-5** por: **Antonio Carlos do Nascimento Junior** em: 29/01/2025 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1cf068d5b25e21ccb99bc3299cfdd525.

MENSAGEM Nº 22/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Paraná - PMPR e fixa o seu efetivo.

A presente proposta tem por objetivo a modernização e a reestruturação da Corporação, compatibilizando as normas paranaenses às inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Por meio da reformulação dos órgãos internos e a realocação de competências, pretende-se fortalecer a estrutura hierárquica e conferir maior eficiência à administração castrense, aprimorando a capacidade de resposta da Polícia Militar do Paraná - PMPR aos desafios da segurança pública e ampliando o suporte necessário à realização de suas atividades finalísticas.

Cumprе ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 23.395.047-5



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 129/2025

A Mensagem nº 22/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 24 de março de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **129** e o
código CRC **1B7B4D2D8B3D9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 859/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 160/2025 - Mensagem nº 22/2025**.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **859** e o código CRC **1E7F4B2E8D4A5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 16.575 - 28 de Setembro de 2010

Publicada no [Diário Oficial nº. 8314](#) de 29 de Setembro de 2010

~~Dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual.~~

Dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual. [\(Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I GENERALIDADES CAPÍTULO ÚNICO DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO

~~**Art. 1º.** A Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual.~~

Art. 1º A Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual. [\(Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

Art. 2º. Compete à Polícia Militar, além de outras atribuições estabelecidas em leis peculiares ou específicas:

I - exercer com exclusividade a polícia ostensiva, fardada, planejada pela autoridade policial-militar competente, ressalvadas a competência das Forças Armadas, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - atuar preventivamente, como força de dissuasão, e repressivamente, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

III - atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal;

~~**IV** - realizar serviços de busca, salvamento, prevenção e combate a incêndio;~~
[\(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

~~**V** - executar as atividades de defesa civil;~~
[\(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

VI - exercer a polícia judiciária militar estadual;

VII - fornecer, mediante solicitação ou ordem judicial, força policial-militar, em apoio ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

VIII - garantir o exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, na forma da lei;

IX - executar missões de honra, guarda, assistência militar, segurança e transporte de dignitários;

X - estabelecer normas relativas à atividade de polícia ostensiva.

Art. 3º. A Polícia Militar, nos termos da legislação federal pertinente, subordina-se, operacionalmente, ao Secretário da Segurança Pública do Estado do Paraná.

Art. 4º. A administração, o comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante-Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR CAPÍTULO I ESTRUTURA GERAL

Art. 5º. A Polícia Militar é estruturada em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

Art. 6º. Os órgãos de direção realizam o comando e a administração da Corporação, competindo-lhes:

I - incumbir-se do planejamento em geral, visando à organização da Corporação, às necessidades em pessoal e em material e ao emprego da Polícia Militar para o cumprimento de suas missões;

II - acionar, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de apoio e os de execução;

III - coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de apoio e os de execução.

Art. 7º. Os órgãos de apoio realizam as atividades-meio da Corporação, atendendo às necessidades de pessoal, de semoventes e de material de toda a Polícia Militar, atuando em cumprimento das diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

Art. 8º. Os órgãos de execução são constituídos pelas unidades operacionais da Corporação e realizam as atividades-fim da Polícia Militar; cumprem as missões ou a destinação da Corporação. Para isso executam as diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção e são apoiados, em suas necessidades de pessoal, de semoventes, de material e de serviços, pelos órgãos de apoio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 9º. Os órgãos de direção compõem o Comando-Geral da Corporação que compreende:

I - Comandante-Geral;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II - Subcomandante-Geral;

III - Estado-Maior;

IV - Corregedoria-Geral;

~~**V** - Diretorias;~~

~~**V** - Diretorias e a Academia Policial Militar do Guatupê; (Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

V - Diretorias; (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)

VI - Gabinete do Comandante-Geral;

VII - Comissões;

VIII - Conselho Econômico e Financeiro;

IX - Assessorias Militares;

X - Consultoria Jurídica.

XI - Academia Policial Militar do Guatupê. (Incluído pela Lei 21186 de 11/08/2022)

Art. 10. O Comandante-Geral, responsável superior pelo Comando e pela administração da Corporação, será nomeado pelo Governador do Estado, dentre os coronéis da ativa, pertencentes ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Corporação.

Parágrafo único. O Comandante-Geral tem precedência hierárquica e funcional sobre todos os Oficiais que, no âmbito do Estado, estejam no exercício de funções policiais-militares, de natureza ou interesse policial-militar, dentro ou fora da Corporação.

Art. 11. O Subcomandante-Geral é o substituto imediato do Comandante-Geral nos seus impedimentos e exerce a função de coordenador operacional da Corporação.

§ 1º. O Subcomandante-Geral será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis Combatentes da ativa da Corporação.

§ 2º. O Subcomandante-Geral terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais Oficiais, exceto o Comandante-Geral.

§ 3º. O substituto eventual do Subcomandante-Geral, em caso de afastamento temporário, será o Chefe do Estado-Maior e no impedimento ou ausência deste, outro Coronel designado pelo Comandante-Geral através de portaria publicada em boletim geral.

Art. 12. O Estado-Maior (EMPM) é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante-Geral da Corporação, pelo planejamento estratégico da Corporação, cabendo-lhe a elaboração de diretrizes e ordens do Comando-Geral no acionamento dos órgãos de direção setorial e de execução no cumprimento de suas missões.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. O Chefe do Estado-Maior será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis Combatentes da ativa da Corporação.

§ 2º. O Chefe do Estado-Maior terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais Oficiais, exceto o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral.

§ 3º. O Estado-Maior, para realizar o planejamento estratégico da Corporação e demais atribuições, será composto pelas seguintes seções:

I - 1ª Seção (PM/1): responsável pelos assuntos relativos a pessoal e legislação;

II - 2ª Seção (PM/2): responsável pelas atividades de inteligência na Corporação;

III - 3ª Seção (PM/3): responsável pelos assuntos relativos à operações, ensino e instrução, bem como pelos estudos, doutrina e pesquisas relativas à preservação da ordem pública, polícia ostensiva e padronização de procedimentos operacionais da Polícia Militar;

IV - 4ª Seção (PM/4): responsável pelos assuntos relativos à logística da Corporação;

V - 5ª Seção (PM/5): responsável pelas atividades de comunicação social, relacionamento com a mídia e pelo cerimonial da Polícia Militar;

VI - 6ª Seção (PM/6): assuntos relativos ao planejamento administrativo de orçamentação.

§ 4º. As competências das Seções do Estado-Maior será definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. A Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Paraná (COGER) é o órgão técnico, subordinado ao Comandante-Geral, com atuação em todo o Estado, cuja finalidade é assegurar a correta aplicação da lei, padronizar os procedimentos de Polícia Judiciária Militar e de processos e procedimentos administrativos, realizar correções, fiscalizações e garantir a preservação dos princípios da hierarquia e disciplina na Corporação.

§ 1º. O Corregedor-Geral será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis Combatentes da ativa da Corporação.

§ 2º. À Corregedoria-Geral compete, dentre outras atribuições:

I - realizar correções, inspeções e fiscalizações nas diversas Unidades da Corporação;

II - manter permanente acompanhamento do público interno, visando a prevenir e a reprimir a prática de atos de improbidade administrativa, crimes em geral e violações da disciplina e hierarquia militares, bem como produzir o suporte probatório necessário à instauração dos respectivos processos e procedimentos administrativos, quando de sua ocorrência;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar os autos dos procedimentos de Polícia Judiciária Militar no âmbito da Corporação, sanear e preparar os atos de competência do Comandante-Geral e informar outros documentos quando solicitado;

IV - expedir orientações sobre a aplicação da legislação relativa à apuração das infrações criminais e disciplinares, inclusive promover a interpretação de jurisprudências e outras matérias atinentes aos serviços da Corregedoria;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

V - apurar crimes militares, fatos de cunho administrativo e faltas disciplinares, realizando os procedimentos legais, quando forem avocados, instaurados ou determinados pelo Comandante-Geral;

~~**VI** - requisitar o comparecimento de militares estaduais e civis vinculados de qualquer forma à Corporação;~~

VI - requisitar o comparecimento de policiais militares e civis vinculados de qualquer forma à Corporação; (Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024)

~~**VII** - receber reclamações contra ações ou omissões perpetradas por militares estaduais, tomando as medidas legais cabíveis ou as encaminhando à autoridade competente;~~

VII - receber reclamações contra ações ou omissões perpetradas por policiais militares, tomando as medidas legais cabíveis ou as encaminhando à autoridade competente; (Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024)

VIII - prover apoio aos Comandantes de Unidades e a quaisquer órgãos, quando solicitado, prestando auxílio técnico especializado, procedendo a diligências e exarando informações e pareceres;

~~**IX** - acompanhar procedimentos investigatórios a que tenham sido submetidos militares estaduais em repartições policiais, organizações militares e outras;~~

IX - acompanhar procedimentos investigatórios a que tenham sido submetidos policiais militares em repartições policiais, organizações militares e outras; (Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024)

X - manter atualizados os arquivos de identificação por todos os meios disponíveis e o registro dos antecedentes dos integrantes da Corporação;

XI - cumprir, prioritariamente, os mandados de prisão e alvarás de soltura que envolvam integrantes da Corporação;

XII - adotar, de ofício, ou, quando provocada, qualquer outra providência necessária ao fiel desempenho das atribuições que lhe são conferidas na presente Lei;

XIII - outras atividades por delegação de competência do Comandante-Geral.

~~**§ 3º.** O Corregedor-Geral, quando oportuno e conveniente à Administração Policial Militar, motivadamente, proporá ao Comandante-Geral a transferência do infrator ou do acusado da organização policial ou bombeiro militar de origem, bem como, o afastamento do exercício das funções durante a realização do procedimento apuratório.~~

§ 3º O Corregedor-Geral, quando oportuno e conveniente à Administração Policial-Militar, motivadamente, proporá ao Comandante-Geral a transferência do infrator ou do acusado da organização policial militar de origem, bem como o afastamento do exercício das funções durante a realização do procedimento apuratório. (Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024)

§ 4º. A Corregedoria-Geral será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. ~~As Diretorias, órgãos de direção setorial, estruturadas sob a forma de sistemas para as atividades de pessoal, de ensino e pesquisa, de saúde, de logística, de finanças e do desenvolvimento tecnológico e qualidade, compreendem:~~

Art. 14. ~~As Diretorias e a Academia Policial Militar do Guatupê, estruturadas sob a forma de sistemas para as atividades de pessoal, de ensino e pesquisa, de saúde, de logística, de finanças e do desenvolvimento tecnológico e qualidade, compreendem: [\(Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018\)](#)~~

Art. 14. ~~As Diretorias, órgãos de direção setorial, estruturadas sob a forma de sistemas para as atividades de pessoal, de ensino e pesquisa, de saúde, de logística, de finanças e do desenvolvimento tecnológico e qualidade, compreendem: [\(Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021\)](#)~~

Art. 14. ~~As Diretorias, órgãos de direção setorial, estruturadas sob a forma de sistemas para as atividades de pessoal, de ensino e pesquisa, de saúde, de logística e finanças, do desenvolvimento tecnológico e qualidade e de inteligência, compreendem: [\(Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)~~

Art. 14. As Diretorias e a Academia Policial Militar do Guatupê, estruturadas sob a forma de sistemas para as atividades de pessoal, de ensino e pesquisa, de saúde, de logística e finanças, do desenvolvimento tecnológico e qualidade, de inteligência e de projetos, compreendem: [\(Redação dada pela Lei 21186 de 11/08/2022\)](#)

I - Diretoria de Pessoal;

~~**II** - Diretoria de Ensino e Pesquisa;~~

~~**II** - Academia Policial Militar do Guatupê; [\(Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018\)](#)~~

II - Diretoria de Ensino e Pesquisa; [\(Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021\)](#)

III - Diretoria de Saúde;

~~**IV** - Diretoria de Apoio Logístico;~~

IV - Diretoria de Apoio Logístico e Finanças; [\(Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

~~**V** - Diretoria de Finanças;~~

V - Diretoria de Inteligência; [\(Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

VI - Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade.

VII - Diretoria de Projetos; [\(Incluído pela Lei 21186 de 11/08/2022\)](#)

VIII - Academia Policial Militar do Guatupê. [\(Incluído pela Lei 21186 de 11/08/2022\)](#)

Art. 15. ~~As funções de diretores dos órgãos de direção setorial da PMPR, de que trata o art. 14, desta lei, são exclusivas do posto de Coronel da ativa da Corporação, observadas as seguintes disposições:~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~**Art. 15.** As funções de diretores dos órgãos de direção setorial da PMPR e de Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê, de que trata o art. 14 desta Lei, são exclusivas do posto de Coronel da ativa da Corporação, observadas as seguintes disposições: [\(Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018\)](#)~~

~~**Art. 15.** As funções de diretor dos órgãos de direção setorial da PMPR de que trata o art. 14 desta Lei, são exclusivas do posto de Coronel da ativa da Corporação, observadas as seguintes disposições: [\(Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021\)](#)~~

Art. 15. As funções de diretores dos órgãos de direção setorial da PMPR e de que trata o art. 14 desta Lei, são exclusivas do posto de Coronel da ativa da Corporação, observadas as seguintes disposições: [\(Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

~~**I** - as funções de diretores da Diretoria de Pessoal, da Diretoria de Ensino e Pesquisa, da Diretoria de Apoio Logístico e da Diretoria de Finanças são exclusivas de Coronéis Combatentes;~~

~~**I** - as funções de diretores da Diretoria de Pessoal, da Diretoria de Apoio Logístico, da Diretoria de Finanças e de Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê são exclusivas de Coronéis Combatentes; [\(Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018\)](#)~~

~~**I** - as funções de diretor da Diretoria de Pessoal, da Diretoria de Ensino e Pesquisa, da Diretoria de Apoio Logístico e da Diretoria de Finanças são exclusivas de Coronéis Combatentes; [\(Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021\)](#)~~

~~**I** - as funções de diretores da Diretoria de Pessoal, da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, da Diretoria de Ensino e Pesquisa e da Diretoria de Inteligência são exclusivas de Coronéis Combatentes. [\(Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)~~

I - as funções de diretores da Diretoria de Pessoal, da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, da Diretoria de Ensino e Pesquisa, da Diretoria de Inteligência, da Diretoria de Projetos e de Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê são exclusivas de Coronéis Combatentes; [\(Redação dada pela Lei 21186 de 11/08/2022\)](#)

~~**II** - a função de diretor da Diretoria de Saúde será exercida, preferencialmente, por um Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar.~~

~~**II** - a função de diretor da Diretoria de Saúde será exercida, preferencialmente, por um Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar. [\(Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021\)](#)~~

II - a função de diretor da Diretoria de Saúde será exercida, preferencialmente, por um Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar. [\(Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

Art. 16. A Diretoria de Pessoal é o órgão de direção setorial do sistema de pessoal, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização, orientação, acompanhamento e controle das atividades relacionadas com a classificação e movimentação de pessoal, mobilização, inativos, cadastro e avaliação, direitos, deveres, incentivos, gerenciamento e inspeção da folha de pagamento, identificação, pessoal civil, serviço auxiliar temporário, recrutamento, assistência social e psicológica, bem como pelo assessoramento às Comissões.

~~**Art. 17.** A Diretoria de Ensino e Pesquisa é o órgão de direção setorial do sistema de ensino e pesquisa, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de ensino e de pesquisa desenvolvidas na Polícia Militar.~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~**Art. 17.** A Academia Policial Militar do Guatupê é o órgão de direção setorial do sistema de ensino e pesquisa, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de ensino e de pesquisa desenvolvidas na Polícia Militar. (NR) [\(Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018\)](#)~~

Art. 17. A Diretoria de Ensino e Pesquisa é o órgão de direção setorial do sistema de ensino e pesquisa, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de ensino e de pesquisa desenvolvidas na Polícia Militar. [\(Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021\)](#)

Art. 17A. A Academia Policial Militar do Guatupê é a responsável pelos cursos de atualização profissional, capacitação, formação, habilitação, especialização, aperfeiçoamento e superior de polícia, dos Oficiais e Praças da PMPR e de outras Corporações Policiais Militares e Bombeiros Militares da Federação. [\(Incluído pela Lei 21186 de 11/08/2022\)](#)

Parágrafo único. A Escola Superior de Polícia Militar - ESPM da Academia Policial Militar do Guatupê vincular-se-á academicamente à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino militar voltado às atividades de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, preservados seus princípios institucionais. [\(Incluído pela Lei 21186 de 11/08/2022\)](#)

Art. 18. A Diretoria de Saúde é o órgão de direção setorial do sistema de saúde, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das atividades técnicas-administrativas relativas aos serviços de saúde prestados aos militares estaduais ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

~~**Art. 19.** A Diretoria de Apoio Logístico é o órgão de direção setorial do sistema logístico, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material, de obras e de patrimônio.~~

Art. 19. A Diretoria de Apoio Logístico e Finanças é o órgão de direção setorial do sistema logístico e financeiro, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material, de engenharia de patrimônio, responsável ainda, pela distribuição dos recursos, administração orçamentária, financeira, contratual e contábil da Corporação, além da controladoria e fiscalização dessas atividades. [\(Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

~~**Art. 20.** A Diretoria de Finanças é o órgão de direção setorial do sistema financeiro e contábil, responsável pelo desenvolvimento, fiscalização, controle e auditoria das atividades de administração financeira, orçamentária e contabilidade da Corporação, bem como pela distribuição dos recursos financeiros.~~

Art. 20. A Diretoria de Inteligência é o órgão de direção setorial do sistema de inteligência, responsável pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades de inteligência da Corporação. [\(Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

Art. 21. A Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade é o órgão de direção setorial responsável pelo planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de informática e telecomunicação, bem como por promover a elevação da qualidade dos serviços, através da eficiência e economicidade das atividades administrativas e operacionais da Corporação.

Art. 21A. A Diretoria de Projetos é o órgão de direção setorial, responsável pela coordenação executiva de governança do Portfólio Estratégico, constituindo-se num escritório de projetos e processos da Corporação, tendo ainda como atribuição: [\(Incluído pela Lei 21186 de 11/08/2022\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

I - planejar e coordenar as ações de relações institucionais de interesse da Corporação; (Incluído pela Lei 21186 de 11/08/2022)

II - propor e manter atualizadas as normas para governança e gestão de projetos, processos, programas; (Incluído pela Lei 21186 de 11/08/2022)

III - atuar como multiplicador do conhecimento em projetos, processos, programas e portfólio; (Incluído pela Lei 21186 de 11/08/2022)

IV - realizar a gestão de projetos de Parcerias Público-Privadas. (Incluído pela Lei 21186 de 11/08/2022)

Art. 22. O Gabinete do Comandante-Geral será chefiado por um Oficial Superior Combatente da ativa da Cooporação, de livre escolha do Comandante-Geral, competindo-lhe:

I - assistência direta ao Comandante-Geral no trato e apreciação de assuntos institucionais;

II - a recepção, o estudo e a triagem dos expedientes encaminhados ao Comandante-Geral;

III - a transmissão e o controle da execução das ordens emanadas do Comandante-Geral;

IV - a coordenação dos serviços de Ajudância de Ordens do Comandante-Geral;

V - executar e controlar as atividades relacionadas com a administração financeira, contabilidade, material e aprovisionamento do Comando-Geral.

Art. 23. A Ajudância-Geral, subordinada ao Chefe de Gabinete, exercerá o apoio administrativo ao Comando-Geral, competindo-lhe:

I - organizar, dirigir e supervisionar o pessoal auxiliar de todos os órgãos do Comando-Geral;

II - coordenar os trabalhos de protocolo-geral da Corporação;

III - controlar a entrada e retirada de processos e documentos do arquivo-geral;

IV - elaborar, sob a coordenação do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, os Boletins-Gerais;

V - desenvolver as demais tarefas relacionadas com a segurança do aquartelamento e os serviços gerais do Comando-Geral.

Art. 24. Existirão, no âmbito da PMPR, em caráter permanente, as seguintes comissões regidas por legislação própria:

I - Comissão de Promoções de Oficiais;

II - Comissão de Promoções de Praças;

III - Comissão de Mérito.

Parágrafo único. A critério do Comandante-Geral, mediante portaria, poderão ser constituídas outras comissões, de caráter temporário, destinadas a determinados estudos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 24A. No âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, existirão, em caráter permanente, as seguintes comissões regidas por legislação própria: (Incluído pela Lei 21792 de 06/12/2023)

I - Comissão de Promoções de Oficiais; (Incluído pela Lei 21792 de 06/12/2023)

II - Comissão de Promoções de Praças; (Incluído pela Lei 21792 de 06/12/2023)

III - Comissão de Mérito. (Incluído pela Lei 21792 de 06/12/2023)

§ 1º A critério do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, mediante portaria, poderão ser constituídas outras comissões, de caráter temporário, destinadas a determinados estudos. (Incluído pela Lei 21792 de 06/12/2023)

§ 2º Autoriza o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná a ativar a Comissão de Mérito e baixar as respectivas instruções para o seu funcionamento. (Incluído pela Lei 21792 de 06/12/2023)

Art. 25. O Conselho Econômico e Financeiro (CEF), composto por um conselho diretor, presidido pelo Comandante-Geral, e por um conselho fiscal, presidido pelo Corregedor-Geral, terá por finalidade aplicar os recursos destinados à aquisição de fardamento para os militares estaduais.

Art. 26. Poderão ser organizadas, por ato do Chefe do Poder Executivo e mediante proposta do Comandante-Geral, Assessorias Militares em outros órgãos do Executivo ou de outros Poderes.

Art. 27. A Consultoria Jurídica é o órgão que presta assessoramento direto ao Comando-Geral, competindo-lhe o estudo de questões de direito compreendidas na política de administração geral da Corporação, exames de aspectos de legalidade dos atos e normas que lhe forem submetidos à apreciação e demais atribuições que venham a ser previstas em regulamentos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 28. A Diretoria de Pessoal terá como órgão de apoio o Centro de Recrutamento e Seleção (CRS), incumbido do desenvolvimento, acompanhamento e supervisão das atividades de seleção dos candidatos ao ingresso na Polícia Militar.

~~**Art. 29.** São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Ensino e Pesquisa:~~

~~**Art. 29.** A Academia Policial Militar do Guatupê, instituição de ensino superior, destina-se à graduação, formação, habilitação, adaptação, pós-graduação, especialização policial e bombeiro militar de oficiais e de praças e à pesquisa, disporá da seguinte estrutura organizacional: (Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

Art. 29. São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Ensino e Pesquisa: (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~**I** - Academia Policial Militar do Guatupê (APMG);~~

~~**I** - Escola de Formação de Oficiais - Esfo; (Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~I~~— Academia Policial Militar do Guatupê—APMG; (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021) (Revogado pela Lei 21186 de 11/08/2022)

~~II~~— Colégio da Polícia Militar (CPM);

~~II~~— Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças—Esfaep; (Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018)

II - Colégios da Polícia Militar - CPMs; (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~III~~— Centro de Pesquisa e Pós-Graduação—CPP; (Incluído pela Lei 19462 de 21/04/2018)

III - Centro de Educação Física e Desporto - CEFID; (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~IV~~— Departamento de Ensino—Dens; (Incluído pela Lei 19462 de 21/04/2018)

IV - Centro de Estudos Estratégicos - CEE. (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~V~~— Centro de Educação Física e Desportos—Cefid; (Incluído pela Lei 19462 de 21/04/2018) (Revogado pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~VI~~— Divisão de Ensino—DE; (Incluído pela Lei 19462 de 21/04/2018) (Revogado pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~VII~~— Divisão Administrativa; (Incluído pela Lei 19462 de 21/04/2018) (Revogado pela Lei 20617 de 22/06/2021)

Parágrafo único. ~~A Academia Policial Militar do Guatupê se constitui, também, em editora da PMPR para fins de reprodução e divulgação de produção literária e de conhecimentos resultantes de pesquisa, garantidora dos direitos autorais de produções de interesse institucional. (RN) (Incluído pela Lei 19462 de 21/04/2018) (Revogado pela Lei 20617 de 22/06/2021)~~

~~§ 1º.~~ Os órgãos de apoio de ensino e de pesquisa são subordinados à Diretoria de Ensino e Pesquisa e destinam-se à graduação, formação, habilitação, adaptação e pós-graduação de Oficiais e de Praças e à pesquisa.

(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)

§ 1º Os órgãos de apoio da Diretoria de Ensino e Pesquisa destinam-se à graduação, formação, habilitação, adaptação e pós-graduação de Oficiais e de Praças e à pesquisa. (Incluído pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~§ 2º.~~ A Academia Policial Militar do Guatupê, instituição de ensino superior, disporá da seguinte estrutura organizacional:

(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)

§ 2º A Academia Policial Militar do Guatupê, instituição de ensino superior, contará com a seguinte estrutura organizacional: (Incluído pela Lei 20617 de 22/06/2021)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~I – Centro de Estudos Estratégicos (CEE);
(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

I - Escola de Formação de Oficiais - EsFO; (Incluído pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~II – Escola de Oficiais (EsO);
(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

II - Escolas de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças - EsFAEPs; (Incluído pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~III – Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças (EsFAEP);
(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

III - Centro de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG; (Incluído pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~IV – Centro de Pesquisa (CP);
(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

IV - Coordenação de Cursos de Especialização para Oficiais - CCEO; (Incluído pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~V – Coordenação de Cursos de Especialização para Oficiais (CCEO);
(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

V - Divisão de Ensino - DE. (Incluído pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~VI – Departamentos de Ensino (DENS);
(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

~~**§ 3º.** A Academia Policial Militar do Guatupê se constitui, também, em editora da PMPR para fins de reprodução e divulgação de produção literária e de conhecimentos resultantes de pesquisa, garantidora dos direitos autorais de produções de interesse institucional.
(Revogado pela Lei 19462 de 21/04/2018)~~

§ 3º A Academia Policial Militar do Guatupê se constitui, também, em editora da PMPR para fins de reprodução e divulgação de produção literária e de conhecimentos resultantes de pesquisa, garantidora dos direitos autorais de produções de interesse institucional. (Incluído pela Lei 20617 de 22/06/2021)

Art. 29A. Os Colégios da Polícia Militar são estabelecimentos de ensino formal, destinados a ofertar educação escolar em nível de ensino fundamental e médio. (Incluído pela Lei 19462 de 21/04/2018)

~~**Parágrafo único.** Os Colégios da Polícia Militar são, também, órgãos de apoio da Academia Policial Militar do Guatupê. (Incluído pela Lei 19462 de 21/04/2018) (Revogado pela Lei 20617 de 22/06/2021)~~

Art. 30. São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Saúde:

I - Hospital da Polícia Militar (HPM), incumbido de prestar assistência médico-hospitalar aos militares estaduais, seus dependentes e pensionistas, na forma da lei;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II - Centro Odontológico da Polícia Militar (COPM), incumbido de prestar assistência odontológica aos militares estaduais, seus dependentes e pensionistas, na forma da lei;

III - Juntas Médicas, compostas por Oficiais do Quadro de Saúde, ou por civis, especialmente designados pelo Diretor de Saúde, responsáveis pela execução das inspeções de saúde de interesse da Polícia Militar, mandadas executar pela autoridade competente, destinadas a verificar o estado de saúde física e/ou mental de militares estaduais e civis.

IV - O Centro Veterinário, incumbido de controlar, fiscalizar e executar as atividades de assistência veterinária na Polícia Militar, com vistas ao aprimoramento das condições de saúde e ciclos de criação dos semoventes da PMPR. [\(Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

~~**Art. 31.** São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Apoio Logístico o Centro de Suprimento e Manutenção de Intendência (CSM-Int), o Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (CSM-MB) e o Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM-O), responsáveis pela aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e controle de suprimentos, veículos, armamentos e munições, bem como pela execução, fiscalização, manutenção e controle das edificações e obras da Corporação.~~

Art. 31. São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças: [\(Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

I - Centro de Motomecanização (CMN); [\(Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

II - Centro de Intendência e Distribuição (CID); [\(Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

III - Centro de Material Bélico (CMB); [\(Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

IV - Centro de Compras e Licitações (CCL); [\(Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

V - Centro de Engenharia e Patrimônio (CEP); [\(Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

VI - Centro de Orçamento e Finanças (COF); [\(Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

~~**VIII** - Centro de Controladoria Interna (CCI). [\(Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)~~

VII - Centro de Controladoria Interna (CCI). [\(Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

~~**Parágrafo único.** O Centro Veterinário, incumbido de controlar, fiscalizar e executar as atividades de assistência veterinária na Polícia Militar, com vistas ao aprimoramento das condições de saúde dos semoventes da PMPR, ficará subordinado diretamente ao Diretor de Apoio Logístico da Corporação.~~

Parágrafo único. Os órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças são responsáveis pela gestão logística e financeira, afetas à aquisição, recebimento, armazenagem, manutenção, distribuição e controle de suprimentos, materiais e serviços relacionados a veículos, armamento, munição, proteção balística, instrumentos de menor potencial ofensivo, equipamentos e fardamentos. Compete ainda executar o controle e fiscalização das edificações e patrimônio da Corporação. [\(Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021\)](#)

Art. 32. Para os serviços de apoio deve ser utilizada, sempre que possível, mão-de-obra civil.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

~~**Art. 33.** Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as unidades operacionais da Corporação, sendo de duas naturezas: de Polícia Militar e de Bombeiro Militar.~~

Art. 33. Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as unidades operacionais da Corporação. (Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024)

Art. 34. As unidades de Polícia Militar são operacional e administrativamente subordinadas aos Comandos Regionais de Polícia Militar (CRPM), os quais são responsáveis, perante o Subcomandante-Geral, pela preservação da ordem pública e pelo cumprimento das missões policiais-militares em suas respectivas circunscrições territoriais.

Parágrafo único. A critério do Comando-Geral, unidades especializadas poderão ficar subordinadas administrativa e operacionalmente ao Subcomandante-Geral.

~~**Art. 35.** As unidades de Bombeiros são operacional e administrativamente subordinadas ao Comando do Corpo de Bombeiros, que é o responsável, perante o Subcomandante-Geral, pelo cumprimento das missões de bombeiros em todo o Estado do Paraná.~~

~~**Art. 35.** As Unidades de Bombeiros são operacional e administrativamente subordinadas aos Comandos Regionais de Bombeiro Militar, e estes ao Comando do Corpo de Bombeiros, que é o responsável, perante o Comandante-Geral, pelo cumprimento das missões de bombeiros em todo o Estado do Paraná.~~

~~(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014) (Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~**Art. 36.** Os Comandos Regionais de Polícia Militar e o Comando do Corpo de Bombeiros são escalões intermediários de comando, cuja organização pormenorizada constará dos quadros de organização da Polícia Militar.~~

~~**Art. 36.** Os Comandos Regionais de Polícia Militar e os Comandos Regionais de Bombeiro Militar são escalões intermediários de comando, cuja organização pormenorizada constará dos quadros de organização da Polícia Militar.~~

~~(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)~~

~~**Art. 36.** Os Comandos Regionais de Polícia Militar, o Comando de Policiamento Especializado e os Comandos Regionais de Bombeiro Militar são escalões intermediários de comando, cuja organização pormenorizada constará nos quadros de organização da Polícia Militar. (Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021)~~

~~**Art. 36.** Os Comandos Regionais de Polícia Militar, o Comando de Policiamento Especializado, o Comando de Missões Especiais e os Comandos Regionais de Bombeiro Militar são escalões intermediários de comando, cuja organização pormenorizada constará nos quadros de organização da Polícia Militar. (Redação dada pela Lei 21186 de 11/08/2022)~~

Art. 36. Os Comandos Regionais de Polícia Militar, o Comando de Policiamento Especializado e o Comando de Missões Especiais são escalões intermediários de comando, cuja organização pormenorizada constará nos quadros de organização da Polícia Militar. (Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 37. As unidades e subunidades operacionais da Polícia Militar terão supridas suas necessidades de pessoal, de semoventes e de material pelos órgãos de apoio da Corporação, devendo, quando for o caso, serem ouvidos os comandos a que estiverem, operacionalmente, subordinadas, particularmente quanto a prioridade.

~~**Art. 38.** As unidades e subunidades operacionais de bombeiros terão supridas as suas necessidades de material, quer diretamente pelo órgão do Corpo de Bombeiros, quer pelos órgãos de apoio da Corporação e suas necessidades de pessoal pelo órgão próprio da Polícia Militar. (Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

SEÇÃO I DAS UNIDADES DE POLÍCIA MILITAR

Art. 39. Em razão dos diferentes objetivos da missão policial-militar, da diversidade de processos a serem empregados para o cumprimento dessa missão e em razão de características fisiográficas do Estado, as unidades operacionais da Polícia Militar são dos seguintes tipos:

I - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA MILITAR (BPM - Cia PM - Pel PM - Gp PM): encarregado do policiamento ostensivo normal de uma determinada área, traduzido pela ação de patrulheiros-a-pé, montados ou motorizados;

II - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR (Cia Ind PM): encarregada das mesmas atribuições do Batalhão de Polícia Militar, em áreas de menores dimensões que, por suas condições peculiares, não estejam incluídas na área jurisdicional de um BPM;

III - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA DE TRÂNSITO (BP Tran - Cia P Tran - Pel P Tran - Gp P Tran): encarregado do policiamento especializado de trânsito em áreas urbanas, com vista ao cumprimento da legislação de trânsito;

IV - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLÍCIA DE RADIOPATROLHA (BP RP - Cia P RP - Pel P RP): encarregado do policiamento ostensivo normal, em determinada área, caracterizando-se pelo emprego de viaturas em ligações radiofônicas permanente com um centro de operações de localidade;

V - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLÍCIA DE GUARDA (BP Gd - Cia P Gd - Pel P Gd): encarregado do policiamento ostensivo normal, visando à guarda e segurança da sede dos poderes públicos estaduais, da residência oficial do chefe do Poder Executivo estadual e a de personalidades nacionais e estrangeiras, e a guarda e segurança externa de presídios;

VI - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLÍCIA DE CHOQUE (BP Chq - Cia P Chq - Pel P Chq): encarregado do policiamento ostensivo visando ao restabelecimento da ordem já perturbada, com o emprego de força. Sua ação será exercida nos eventos que requeiram atuação pronta e enérgica de tropa especialmente instruída e treinada; sempre que as necessidades exigirem, pode ser empregado em outro tipo de policiamento, a critério do Comandante-Geral;

VII - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE (BP Amb FV - Cia Amb FV - Pel Amb FV - Gp Amb FV): encarregado do policiamento ostensivo, visando o cumprimento dos dispositivos legais na proteção da fauna, da flora e do meio ambiente;

VIII - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA RODOVIÁRIA (BP Rv - Cia P Rv - Pel P Rv - Gp P Rv): encarregado do policiamento ostensivo visando ao cumprimento das regras e normas de tráfego rodoviário, com vista ao cumprimento da legislação de trânsito;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~**IX** - REGIMENTO (ESQUADRÃO, PELOTÃO) DE POLÍCIA MONTADA (Reg P Mont – Esq P Mont – Pel P Mont): encarregado do policiamento ostensivo normal em locais de difícil acesso ou onde sua presença possa facilitar as ações. A critério do Comandante-Geral poderá ser empregado para apoiar ações de polícia de choque;~~

IX - REGIMENTO (ESQUADRÃO, PELOTÃO) DE POLÍCIA MONTADA (Reg. P. Mont. – Esq. P. Mont. – Pel. P. Mont.): encarregado do policiamento ostensivo normal em locais de difícil acesso ou onde sua presença possa facilitar as ações, atividades de equoterapia, desporto e paradesporto, podendo ser empregado para apoiar ações de polícia de choque a critério do Comandante-Geral; (Redação dada pela Lei 18888 de 19/10/2016)

X - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO E OPERAÇÕES DE FRONTEIRA (CIPOFron): encarregada do combate e repressão aos ilícitos cometidos nas regiões de fronteira e de divisa com o Estado do Paraná, coibindo enfaticamente os crimes relacionados ao tráfico de armas e de drogas, através de operações terrestres, aéreas e aquáticas, conforme missões determinadas ou Planos de Operações estabelecidos pelo Comandante-Geral;

XI - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA (BPEC – Cia PEC – Pel PEC – Gp PEC): encarregado do patrulhamento escolar ostensivo preventivo e permanência em áreas internas, externas e adjacentes aos estabelecimentos de ensino, atuando na repressão a crimes e atos infracionais, visando a segurança dos alunos, a consultoria aos diretores quanto à segurança e ainda a interação com a comunidade escolar.

XII - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (B OEsp – Cia OEsp – Pel OEsp – Gp OEsp): encarregado da polícia ostensiva de segurança específica, de preservação e restauração da ordem pública pelo emprego da força, mediante ações e operações de polícia de choque, particularmente quando a ordem pública estiver ameaçada ou já rompida e requeira intervenção pronta e enérgica da tropa especialmente instruída e treinada; em situações de distúrbios, resgates, sequestros com reféns, controle de rebeliões em estabelecimentos penais, ações antitumultos, antiterrorismo, desativação de artefatos explosivos e similares, escoltas especiais, defesa de pontos sensíveis e retomada de locais ou áreas ocupadas; encarregado também de ações em situações de grave comprometimento da ordem pública; operações de patrulhamento tático com vistas a combater as ações do crime organizado e de alta periculosidade e operações especiais diversas, conforme diretrizes do Comandante-Geral;

XIII - UNIDADE DE OPERAÇÕES AÉREAS (UOA): encarregado de atender e apoiar, com a utilização de aeronaves, ações de busca, resgate e salvamento a vítimas de acidentes e/ou traumas em áreas urbanas, rurais e rodovias; atender e/ou apoiar ações de busca e resgate de vítimas em matas, florestas, montanhas, rios, lagos e mar; atuar em missões de apoio a operações policiais, de bombeiros e de defesa civil; apoiar órgãos Federais, Estaduais e Municipais que necessitem do emprego de aeronaves; e outras missões de preservação da ordem pública.

§ 1º. As Unidades de Polícia Militar poderão estruturar Rondas Ostensivas Tático Móvel (ROTAM), e as Unidades de Operações Especiais poderão estruturar Rondas Ostensivas de Natureza Especial (RONE), operacional e administrativamente subordinadas diretamente ao Comandante da Unidade, caracterizadas pela ação de patrulheiros especialmente instruídos e treinados, encarregadas do policiamento ostensivo preventivo qualificado de uma determinada área, destinada a realizar operações presença, controle de distúrbios civis, bloqueios, grandes eventos e patrulhamento motorizado em viaturas, respeitadas as peculiaridades de cada Organização Policial-Militar (OPM).

§ 2º. Com o desenvolvimento do Estado e consequente aumento das necessidades de segurança, poderão ser criadas unidades para emprego em outros tipos de policiamento específico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 40. Os Batalhões (Regimentos) são constituídos de um Comandante, um Subcomandante, um Estado-Maior, elementos de Comando (Companhia ou Pelotão de Comando e Serviços) e de frações subordinadas (Companhias, Esquadrões) em número variável, de acordo com as necessidades indicadas pela missão. Sua organização pormenorizada constará dos Quadros de Organização da Polícia Militar.

Art. 41. Os Batalhões e as Companhias Independentes de Polícia Militar, em princípio, integram as missões de policiamento ostensivo normal, de trânsito, de guarda, de radiopatrulha, de choque ou de outros tipos, de acordo com as necessidades das áreas por eles jurisdicionadas, a critério do Comandante-Geral.

SEÇÃO II DO CORPO DE BOMBEIROS (Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)

~~**Art. 42.** O Corpo de Bombeiros é estruturado em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~**Parágrafo único.** Os órgãos mencionados neste artigo tem as mesmas atribuições previstas para os órgãos correspondentes da Corporação, indicadas nos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei, respectivamente, no que for aplicável ao Corpo de Bombeiros.~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~**Art. 43.** Os órgãos de direção do Corpo de Bombeiros compõem o Comando do Corpo de Bombeiros, que compreende:~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~**I**— Comandante;~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~**II**— Estado-Maior;~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~**III**— Ajudância;~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~**IV**— Divisão de Administração e Finanças;~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~**V**— Centro de Operações de Bombeiros (COBOM);~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~**VI**— Coordenadoria Estadual do SIATE (Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência);~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~**VII**— Assessoria Jurídica.~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~§ 1º. O Comandante do Corpo de Bombeiros será um coronel da ativa do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares.~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~§ 2º. Excepcionalmente, a critério do Comandante Geral, o Comandante do Corpo de Bombeiros poderá ser um coronel da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares.~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~§ 3º. O Estado-Maior do Corpo de Bombeiros é assim organizado:~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~a) Chefe do Estado-Maior;~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~b) 1ª Seção (BM/1): assuntos relativos ao pessoal e legislação;~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~c) 2ª Seção (BM/2): assuntos relativos à atividade de inteligência;~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~d) 3ª Seção (BM/3): assuntos relativos a operações, ensino e instrução;~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~e) 4ª Seção (BM/4): assuntos relativos à logística;~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~f) 5ª Seção (BM/5): assuntos relativos à comunicação social;~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~g) 6ª Seção (BM/6): assuntos relativos ao planejamento administrativo e orçamentação;~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~h) 7ª Seção (BM/7): assuntos de segurança contra incêndios e de explosões e suas consequências;~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~i) 8ª Seção (BM/8): assuntos de Defesa Civil.~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~§ 4º. O Chefe do Estado-Maior, com atribuições de Subcomandante, é o substituto eventual do Comandante do Corpo de Bombeiros nos impedimentos deste.~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~§ 5º. A Ajudância é encarregada de trabalhos relativos à correspondência, correio, protocolo, boletim e arquivo, bem como do apoio de pessoal auxiliar necessário nos trabalhos burocráticos do comando, nos serviços gerais e na segurança do Quartel Central do Corpo de Bombeiros.~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~§ 6º. A Divisão de Administração e Finanças incumbem-se no trato dos assuntos ligados à administração do material e das finanças do Corpo de Bombeiros.~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~§ 7º. Ao Centro de Operações de Bombeiros, como órgão central de integração operacional, compete a direção, controle e coordenação:~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~a) do emprego de pessoal e material, no cumprimento das missões de bombeiros, bem como das unidades que estiverem em reforço ou em apoio ao Corpo de Bombeiros;~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~b) das atividades de comunicações do Corpo de Bombeiros.~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~§ 8º. A Coordenadoria Estadual do SIATE incumbe-se da direção, controle, coordenação e planejamento dos recursos do Corpo de Bombeiros empregados no Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergências.~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~§ 9º. A Assessoria Jurídica é o órgão que presta assessoramento direto ao Comando do Corpo de Bombeiros, competindo-lhe o estudo de questões de direito compreendidas na política de administração geral do Corpo de Bombeiros, exames de aspectos de legalidade dos atos e normas que lhe forem submetidos à apreciação e demais atribuições que venham a ser previstas em regulamentos.~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~§ 10. O Comandante do Corpo de Bombeiros terá precedência hierárquica e funcional sobre os Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares. (Incluído pela Lei 21309 de 13/12/2022) (Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~§ 11. O Chefe de Estado-Maior do Corpo de Bombeiros terá precedência hierárquica e funcional sobre todos os demais Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares, exceto sobre o Comandante do Corpo de Bombeiros. (Incluído pela Lei 21309 de 13/12/2022) (Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~Art. 44. Os órgãos de apoio do Corpo de Bombeiros compreendem:~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~I— Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional (CSM/MOP);~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~II— Centro de Ensino e Instrução (CEI);~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~Parágrafo único. O apoio de saúde ao pessoal do Corpo de Bombeiros será prestado pelos órgãos de saúde da Corporação.~~

~~(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)~~

~~Art. 45. O Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional (CSM/MOP) é o órgão incumbido do recebimento, da estocagem e da distribuição dos suprimentos e da execução da manutenção no que concerne ao armamento e munição, ao material de comunicações, ao material de motomecanização e ao material especializado de bombeiros.~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

[\(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

Art. 46. O Centro de Ensino e Instrução é o órgão incumbido da formação, da instrução de manutenção e atualização da tropa, bem como do atendimento da formação pessoal civil para atuação na área preventiva contra incêndios.

[\(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

Parágrafo único. O ensino de formação e aperfeiçoamento de oficiais e praças bombeiros militares será ministrado pela Academia Policial Militar do Guatupê, pela Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças e pelo Centro de Ensino e Instrução, que manterão os respectivos cursos, bem como por outras organizações militares, policiais militares e, mediante convênio, por organizações civis, consoante a conveniência da Corporação.
[\(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

Art. 47. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros são constituídos pelas unidades operacionais que serão organizadas em:

Art. 47. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros são constituídos pelas unidades operacionais que serão organizadas em:

[\(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014\)](#) [\(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

I Grupamento de Bombeiros e Subgrupamento de Bombeiros Independente (GB e SGBI): incumbidos da missão de prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento e ações de defesa civil, são subordinados ao Comando do Corpo de Bombeiros;

I Comandos Regionais de Bombeiro Militar CRBM;

[\(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014\)](#) [\(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

II Subgrupamento de Bombeiros: organização subordinada a um Grupamento de Bombeiros;

II Grupamento de Bombeiros GB e Subgrupamento de Bombeiros Independente SGBI: incumbidos da missão de prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento e ações de defesa civil, sendo subordinados aos Comandos Regionais de Bombeiros Militares;
[\(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014\)](#) [\(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

III Seção de Bombeiros (SB): organização subordinada a um Subgrupamento de Bombeiros ou Subgrupamento de Bombeiros Independente e com as mesmas missões e características destes;

III Subgrupamento de Bombeiros: organização subordinada a um Grupamento de Bombeiros;
[\(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014\)](#) [\(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

IV Grupo de Operações de Socorro Tático (GOST), incumbido da missão especializada de socorro tático em todas as atividades de bombeiros militares, estando subordinado diretamente ao Comando do Corpo de Bombeiros.

IV Seção de Bombeiros SB: organização subordinada a um Subgrupamento de Bombeiros ou Subgrupamento de Bombeiros Independente e com as mesmas missões e características destes;

[\(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014\)](#) [\(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~V~~ Grupo de Operações de Socorro Tático – GOST, incumbido da missão especializada de socorro tático em todas as atividades de bombeiros militares, estando subordinado diretamente ao 1º Comando Regional de Bombeiro Militar.
(Incluído pela Lei 18128 de 03/07/2014) (Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)

Art. 48. Os Grupamentos de Bombeiros e os Subgrupamentos de Bombeiros Independentes são assim organizados:
(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)

~~I~~ Comandante;
(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)

~~II~~ Subcomandante;
(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)

~~III~~ Estado-Maior;
(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)

~~IV~~ Seção de Bombeiros.

~~IV~~ Subgrupamentos de Bombeiros;
(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014) (Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)

~~V~~ Seção de Bombeiros.
(Incluído pela Lei 18128 de 03/07/2014) (Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)

Art. 49. As áreas de responsabilidade e desdobramento das unidades operacionais do Corpo de Bombeiros obedecerão ao que prescreve o Capítulo Único do Título III desta Lei, no que lhe for aplicável, sendo que um Grupamento equivale a um Batalhão, um Subgrupamento equivale a uma Companhia e uma Seção de Bombeiros equivale a um Pelotão.
(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)

Art. 50. As Unidades de Bombeiros que, como órgão de execução, compõem o Corpo de Bombeiros, bem como a sua organização pormenorizada e efetivo, constarão do Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado do Paraná.
(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros tem competência para:
(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)

~~I~~ emitir pareceres técnicos sobre incêndios e suas consequências;
(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)

~~II~~ supervisionar o disposto na legislação quanto às medidas de segurança contra incêndios, inclusive instalação de equipamentos;
(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)

~~III~~ orientar tecnicamente a elaboração da legislação sobre prevenção contra incêndios.
(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)

TÍTULO III RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES OPERACIONAIS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO ÚNICO ÁREAS DE RESPONSABILIDADE E DESDOBRAMENTO

Art. 51. O Estado será dividido em áreas, em função das necessidades decorrentes das missões normais de Polícia Militar e das características regionais; essas áreas serão atribuídas à responsabilidade total dos batalhões ou companhias independentes de Polícia Militar.

§ 1º. Cada área de batalhão de Polícia Militar será dividida em subáreas atribuídas às companhias de Polícia Militar subordinadas; as subáreas, por sua vez, serão divididas em setores de responsabilidade de pelotões de Polícia Militar.

§ 2º. Na Capital e nas grandes cidades do Interior, as áreas de responsabilidade dos batalhões de Polícia Militar poderão deixar de ser divididas.

§ 3º. Os Comandos de Batalhões, em todo o Estado, e os comandos de companhia e pelotão de Polícia Militar, no interior, deverão ser sediados na área, subárea ou setor de sua responsabilidade.

Art. 52. A organização e o efetivo de cada OPM operacional será em função das necessidades, das características fisiográficas, psicossociais, políticas e econômicas das áreas, subáreas ou setores de responsabilidade.

§ 1º. Um batalhão (regimento) de Polícia Militar terá de 2 (duas) a 6 (seis) companhias (esquadrões) e elementos de comando e serviços; uma companhia terá de dois a seis pelotões e elementos de comando e serviços; um pelotão terá de dois a seis grupos; um grupo será constituído de um sargento e três soldados, no mínimo.

§ 2º. Quando o número de companhias de Polícia Militar necessário à determinada área ultrapassar a seis subunidades, a mesma deverá dar origem a duas novas áreas de batalhão.

Art. 53. A cada município que não seja sede de BPM, Cia PM ou Pel PM, corresponderá um Destacamento Policial-Militar (Dst PM), constituído de, pelo menos, um Grupo de Polícia Militar.

§ 1º. Os distritos municipais, cujas necessidades assim o exijam, terão um subdestacamento policial-militar (S Dst PM) ou, até mesmo, um destacamento PM.

§ 2º. O efetivo dos Dst PM e S Dst PM, respeitados os limites dispostos nesta Lei, serão fixados levando-se em conta as exigências de segurança do município.

§ 3º. O subdestacamento PM terá o efetivo mínimo de dois soldados PM e será comandado por um cabo PM.

TÍTULO IV PESSOAL CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 54. O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

~~I – Pessoal da Ativa:~~

I - Pessoal da Ativa: [\(Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~a) Oficiais Combatentes, constituindo-se os seguintes quadros:~~

a) Oficiais Combatentes: constituindo-se o Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM; [\(Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

~~1- Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);~~

~~1- Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM;~~
[\(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014\)](#) [\(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

~~2- Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM);~~

~~2- Quadro de Oficiais Bombeiros Militares - QOBM;~~
[\(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014\)](#) [\(Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

b) Oficiais não Combatentes, constituindo-se os seguintes quadros:

b) Oficiais não Combatentes, constituindo-se os seguintes quadros: [\(Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

~~1- Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) compreendendo: Oficiais Médicos; Oficiais Dentistas; Oficiais Veterinários; e Oficiais Bioquímicos.~~

~~1- Quadro de Oficiais de Saúde - QOS compreendendo: Oficiais Médicos; Oficiais Dentistas; Oficiais Veterinários; e Oficiais Bioquímicos.~~
[\(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014\)](#)

1. Quadro de Oficiais de Saúde - QOS, compreendendo: Oficiais Médicos, Oficiais Dentistas, Oficiais Veterinários e Oficiais Bioquímicos; [\(Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

~~2- Quadro de Oficiais Músicos (QOM);~~

~~2- Quadro de Oficiais Músicos - QOM;~~
[\(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014\)](#)

2. Quadro de Oficiais Músicos - QOM; [\(Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

~~3- Quadro de Oficiais de Administração (QOA);~~

~~3- Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - QEOPM;~~
[\(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014\)](#)

~~3- Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - QEOPM;~~ [\(Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

3. Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - QEOPM, em extinção; [\(Redação dada pela Lei 22234 de 09/12/2024\)](#)

~~4- Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar (QEOPM);~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~4~~ Quadro de Capelães Policiais Militares - QCPM;
~~(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)~~

4. Quadro de Capelães Policiais-Militares - QCPM; (Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024)

~~5~~ Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM);
~~(Revogado pela Lei 18128 de 03/07/2014)~~

6. Quadro de Oficiais Especialistas - QOE; (Incluído pela Lei 22234 de 09/12/2024)

~~e) Praças Especiais de Polícia Militar, compreendendo:~~

c) Praças Especiais de Polícia Militar, compreendendo: (Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024)

~~1~~ Aspirante-a-Oficial PM, e BM;

1. Aspirante-a-Oficial PM; (Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024)

~~2~~ Alunos-Oficiais PM e BM.

2. Alunos-Oficiais PM; (Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024)

~~d) Praças compreendendo:~~

d) Praças Policiais-Militares: Praças PM; (Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024)

~~1~~ Praças Policiais Militares (Praças PM);

~~1~~ Praças Policiais Militares — Praças PM;
~~(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)~~ (Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)

~~2~~ Praças de Bombeiros Militares (Praças BM);

~~2~~ Praças de Bombeiros Militares — Praças BM;
~~(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)~~ (Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024)

II - Pessoal Inativo:

a) Pessoal da reserva remunerada: Oficiais e Praças transferidos para a reserva remunerada;

b) Pessoal reformado: Oficiais e Praças reformados.

III - Pessoal Civil.

IV - pessoal temporário, compreendendo: (Incluído pela Lei 22261 de 13/12/2024)

a) 2º Tenente Temporário; (Incluído pela Lei 22261 de 13/12/2024)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

b) Soldado Temporário de 1ª Classe; [\(Incluído pela Lei 22261 de 13/12/2024\)](#)

c) Aluno Oficial Temporário; [\(Incluído pela Lei 22261 de 13/12/2024\)](#)

d) Soldado Temporário de 2ª Classe. [\(Incluído pela Lei 22261 de 13/12/2024\)](#)

~~**Art. 55.** As praças policiais militares e bombeiros militares serão grupadas em qualificações policiais militares gerais e particulares (QPMG e QPMP).~~

Art. 55. As praças policiais-militares serão grupadas em qualificações policiais-militares gerais e particulares, QPMG e QPMP. [\(Redação dada pela Lei 22206 de 29/11/2024\)](#)

§ 1º. A diversificação das qualificações previstas neste artigo será a mínima indispensável, de modo a possibilitar uma ampla utilização das Praças nelas incluídas.

§ 2º. Ato do Governador do Estado baixará as normas para a qualificação policial-militar das Praças, mediante proposta do Comandante-Geral.

CAPÍTULO II DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 56. O efetivo da Polícia Militar será fixado na lei de fixação dos efetivos da Polícia Militar do Estado do Paraná que, será proposta pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa, com observância da legislação específica.

Art. 57. Respeitado a efetivo fixado em Lei, cabe ao Comandante-Geral aprovar os Quadros de Organização (QO), elaborados pela 1ª Seção do Estado- Maior da Corporação, com observância da legislação específica.

§ 1º As funções previstas nos Quadros de Organização da Polícia Militar e do Bombeiro Militar serão preferencialmente ocupadas conforme postos e graduações neles indicados, não gerando direito ao pagamento de diferenças remuneratórias o exercício de função de posto ou graduação diversa da ocupada, em vista da necessidade pública a ser atendida e do efetivo existente para a atividade militar estadual. [\(Incluído pela Lei 22187 de 13/11/2024\)](#)

§ 2º Todas as atribuições não previstas em lei como privativas de determinado posto ou graduação podem ser desempenhadas por qualquer militar, independentemente do seu posto ou graduação, observadas as regras de organização interna e hierarquia. [\(Incluído pela Lei 22187 de 13/11/2024\)](#)

TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. A organização básica prevista nesta Lei deverá ser efetivada progressivamente, na dependência de disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governador do Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 59. Enquanto não estruturados completamente os Comandos Regionais de Polícia Militar, ficam mantidas as estruturas do Comando do Policiamento da Capital e do Comando do Policiamento do Interior, com suas respectivas Unidades subordinadas e circunscrições territoriais, respeitada a implantação gradativas dos CRPM.

§ 1º. Com a efetivação dos Comandos Regionais de Polícia Militar, o Comando do Policiamento da Capital e o Comando do Policiamento do Interior deixarão de existir e suas dotações orçamentárias serão transferidas automaticamente para a Diretoria de Finanças que as executará até que sejam feitos os ajustes orçamentários, financeiros e fiscais necessários.

§ 2º. O Diretor de Finanças poderá utilizar o pessoal e as estruturas de gestão orçamentária dos Comandos Intermediários extintos, até a consolidação da descentralização orçamentária e financeira em prol de cada um dos Comandos Regionais de Polícia Militar.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Respeitados os quadros, especialidades e demais disposições legais, são funções exclusivas do posto de coronel da PMPR:

I - Comandante Geral;

~~**II** - Chefe da Casa Militar da Governadoria;~~
(Revogado pela Lei 20120 de 19/12/2019)

III - Subcomandante-Geral;

IV - Chefe do Estado-Maior;

V - Corregedor-Geral;

VI - Comandante de Comandos Regionais;

VII - Diretor de Pessoal;

~~**VIII** - Diretor de Ensino e Pesquisa;~~

~~**VIII** - Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê;~~ (Redação dada pela Lei 19462 de 21/04/2018)

VIII - Diretor de Ensino e Pesquisa; (Redação dada pela Lei 20617 de 22/06/2021)

~~**IX** - Diretor de Finanças;~~

IX - Diretor de Apoio Logístico e Finanças; (Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021)

~~**X** - Diretor de Apoio Logístico;~~

X - Comandante do Policiamento Especializado; (Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~**XI** – Comandante do Corpo de Bombeiros;~~
 ([Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024](#))

~~**XII** – Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros.~~
 ([Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024](#))

XIII - Diretor de Inteligência. ([Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021](#))

XIV - Comandante de Missões Especiais; ([Incluído pela Lei 21186 de 11/08/2022](#))

XV - Diretor de Projetos; ([Incluído pela Lei 21186 de 11/08/2022](#))

XVI - Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê. ([Incluído pela Lei 21186 de 11/08/2022](#))

Parágrafo único. Os oficiais do posto de coronel poderão ainda ser designados para as seguintes funções ou encargos:

I - Presidente de comissões especiais designadas pelo Comandante-Geral;

II - Assessor Militar junto a órgãos do Executivo ou outros poderes;

III - Supervisor de Saúde;

IV - Chefe da Seção Técnica da Diretoria de Saúde;

V - Chefe da Policlínica Odontológica do Centro Odontológico da Polícia Militar;

VI - Coordenador de projetos de interesse do Governo do Estado do Paraná, no âmbito da Corporação;

VII - Chefe do Estado-Maior dos Comandos Regionais;

~~**VIII** – Secretário Executivo do Conselho Estadual de Segurança Contra Incêndio.~~
 ([Revogado pela Lei 22206 de 29/11/2024](#))

~~**Art. 61.** As funções de comandante de Comandos Regionais são exclusivas do posto de Coronel Combatente da ativa da Corporação.~~

Art. 61. As funções de comandante nos Comandos Regionais e no Comando de Policiamento Especializado, são exclusivas do posto de Coronel Combatente da ativa da Corporação. ([Redação dada pela Lei 20868 de 09/12/2021](#))

Art. 62. O Comandante-Geral, na forma da legislação em vigor, utilizará pessoal civil para prestar serviços de natureza técnica ou especializada e para serviços gerais.

Art. 63. Compete ao Governador do Estado, mediante decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação dos órgãos de direção, dos órgãos de apoio e dos órgãos de execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites fixados na lei de fixação de efetivos, por proposta do Comandante-Geral, observada a legislação específica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 64. A criação e as circunscrições territoriais dos Comandos Regionais serão definidas por decreto.

~~**Art. 64A** A criação e atribuições do Comando de Policiamento Especializado serão definidos por decreto. (Incluído pela Lei 20868 de 09/12/2021)~~

Art. 64A A criação e atribuições do Comando de Policiamento Especializado e do Comando de Missões Especiais serão definidos por decreto. (Redação dada pela Lei 21186 de 11/08/2022)

~~**Art. 65.** A organização da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Assessorias Militares será regulada por decreto, observada a legislação específica.~~

Art. 65. A organização da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Assessorias Militares, chefiadas por Oficiais Superiores, será regulada por decreto, observada a legislação específica. (Redação dada pela Lei 20120 de 19/12/2019)

Parágrafo único. Os militares estaduais integrantes dos órgãos de que trata este artigo constarão da Lei de Fixação de Efetivo da Polícia Militar do Paraná.

Art. 66. O pessoal da Polícia Militar, na execução do policiamento, é funcionalmente subordinado à autoridade policial-militar competente.

Parágrafo único. As solicitações de apoio policial-militar oriundas de autoridades policiais civis ou as requisições do ministério público ou de autoridades judiciárias serão atendidas, consoante o efetivo disponível por intermédio da autoridade policial-militar competente, conforme a legislação vigente.

Art. 67. O julgamento das faltas disciplinares cometidas por militar estadual far-se-á na forma do Regulamento Disciplinar em vigor na Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 68. A Unidade de Operações Aéreas (UOA) fica subordinada diretamente ao Subcomandante-Geral.

Parágrafo único. As atribuições, estrutura, competências e responsabilidades orgânicas e funcionais da Unidade de Operações Aéreas, bem como as normas de operação, segurança, formação e treinamento de pessoal especializado, serão previstas em regulamento próprio.

Art. 69. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Estadual nº 6.774, de 8 de janeiro de 1976.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 28 de setembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Aramis Linhares Serpa
Secretário de Estado da Segurança Pública

Ney Caldas,
Chefe da Casa Civil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.925 - 9 de Abril de 2024

Publicada no [Diário Oficial nº. 11635](#) de 9 de Abril de 2024

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná em 23.469 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e nove) policiais militares.

Art. 2º O efetivo constante no art. 1º desta Lei será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do Paraná, na forma dos Anexos I e II desta Lei, denominados, respectivamente, de Resumo dos Quadros de Oficiais da Polícia Militar e Resumo Quantitativo de Praças Policiais Militares na Qualificação Geral.

Parágrafo único. O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo admitido anualmente conforme proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná e aprovação do Chefe do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, nos limites de 270 (duzentos e setenta) para Aspirante a Oficial e quatrocentos para Cadete.

Art. 3º O efetivo de 273 (duzentos e setenta e três) policiais militares criado por esta Lei, constante em seus Anexos III e IV, será ativado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A ativação das vagas de que trata o caput deste artigo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 13 e 13A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, não gerando direitos enquanto não preenchidas essas condições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 21.115, de 30 de junho de 2022:

I - os arts. 1º e 2º;

II - os Anexos I e II.

Palácio do Governo, em 9 de abril de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

ANEXO I

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR

QUADROS		CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOPM		20	62	151	358	371	378	1.340
QOS	PM Méd	1	5	6	6	25	-	43
	PM Dent	1	2	7	8	23	-	41
	PM Bioq	-	2	1	1	3	-	7
	PM Vet	-	-	-	3	2	-	5
QOA/QEOPM		1	6	12	15	33	108	175
QCPM		-	-	-	-	1	-	1
QO Músicos		-	-	-	1	1	2	4
TOTAL		23	77	177	392	459	488	1.616

[\(Alterado pela Lei 22.234 de 09/12/2024\)](#)

ANEXO I

Anexo I da Lei nº 21.925, de 9 de abril de 2024

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS							
QUADROS	CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOPM	20	62	151	358	371	378	1.340
QEOPM	1	6	12	15	10	-	44
QOEPM		-	-	-	23	108	131
QOS	PM Méd	1	5	6	6	25	43
	PM Dent	1	2	7	8	23	41
	PM Bioq	-	2	1	1	3	7
	PM Vet	-	-	-	3	2	5
QCPM	-	-	-	-	1	-	1
QO Músicos	-	-	-	1	1	2	4
TOTAL	23	77	177	392	459	488	1.616

(Redação dada pela Lei nº 22.234 de 9/12/2024)

ANEXO II

RESUMO QUANTITATIVO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO GERAL

GRAD. QPM 1-0	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
PRAÇAS PM	261	428	872	1.917	18.375	21.853
TOTAL	261	428	872	1.917	18.375	21.853

ANEXO III

RESUMO DE CRIAÇÃO DE CARGOS NOS QUADROS DE OFICIAIS

QUADROS		CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOPM		-	1	2	6	3	6	18
QOS	PM Méd	-	-	-	-	-	-	-
	PM Dent	-	-	-	-	-	-	-
	PM Bioq	-	-	-	-	-	-	-
	PM Vet	-	-	-	-	-	-	-
QOA/QEOPM		-	-	-	-	-	-	-
QCPM		-	-	-	-	-	-	-
QO Músicos		-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	1	2	6	3	6	18

ANEXO IV

RESUMO DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR GERAL

GRAD. QPM 1-0	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
PRAÇAS PM	4	5	10	17	219	255
TOTAL	4	5	10	17	219	255



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 865/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **865** e o
código CRC **1E7A4B2D8C4B5FF**